



PROCESSO Nº 0830512021-0 - e-processo nº 2021.000092900-3

ACÓRDÃO Nº 049/2023

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
- GEJUP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA  
SEFAZ - CAMPINA GRANDE

Autuante: RAFAEL ARAÚJO ALMEIDA VIEIRA DE REZENDE

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA - INDEFERIMENTO - VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

*- Desnecessária a realização de diligência quando, no caderno processual, constam informações suficientes para a elucidação da matéria.*

*- Configura infração à legislação tributária a venda de mercadorias sem emissão de documentação fiscal. "In casu", restou comprovada a necessidade de exclusão de parte do crédito tributário originalmente lançado em virtude da constatação de equívocos quando da alocação de alguns valores nos Levantamentos Quantitativos de Mercadorias.*

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000960/2021-40, lavrado em 9 de junho de 2021 em desfavor da empresa MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, declarando devido um crédito tributário no valor total de R\$ 505.027,62 (quinhentos e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 252.513,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos artigos

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**

**Conselho de Recursos Fiscais - CRF**

R. Gama e Melo, 21, Varadouro - CEP 58010-450 - João Pessoa/PB

26.01.2023



158, I e 160, I, do RICMS/PB e igual valor a título de multa por infração, com arrimo no artigo 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo que cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 20.677,86 (vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 10.338,93 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) de ICMS e o mesmo montante de multa por infração.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.I.

Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferencia, em 26 de janeiro de 2023.

**SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA**  
Conselheiro

**LEONILSON LINS DE LUCENA**  
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Segunda Câmara de Julgamento, LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA, EDUARDO SILVEIRA FRADE E MAÍRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI SIMÕES.

**RACHEL LUCENA TRINDADE**  
Assessora



PROCESSO Nº 0830512021-0 - e-processo nº 2021.000092900-3

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ - CAMPINA GRANDE

Autuante: RAFAEL ARAÚJO ALMEIDA VIEIRA DE REZENDE

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA - INDEFERIMENTO - VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL - INFRAÇÃO CONFIGURADA EM PARTE - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

*- Desnecessária a realização de diligência quando, no caderno processual, constam informações suficientes para a elucidação da matéria.*

*- Configura infração à legislação tributária a venda de mercadorias sem emissão de documentação fiscal. "In casu", restou comprovada a necessidade de exclusão de parte do crédito tributário originalmente lançado em virtude da constatação de equívocos quando da alocação de alguns valores nos Levantamentos Quantitativos de Mercadorias.*

## RELATÓRIO

Por meio do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000960/2021-40, lavrado em 9 de junho de 2021, o auditor fiscal responsável pelo cumprimento da Ordem de Serviço Específica nº 93300008.12.00002258/2021-70 denuncia a empresa MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrição estadual nº 16.317.877-1, de haver cometido a seguinte irregularidade, *ipsis litteris*:



0022 – VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL >> O contribuinte suprimiu o recolhimento do imposto estadual por ter vendido mercadorias tributáveis sem a emissão de documentação fiscal, detectado mediante Levantamento Quantitativo.

Nota Explicativa:

EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO, EFETUAMOS O LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS, EXERCÍCIOS 2018, 2019 E 2020, MEDIANTE O CRUZAMENTO DE ENTRADAS E SAÍDAS DOS PRODUTOS CONSTANTES NOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE ACOBERTARAM AS RESPECTIVAS TRANSAÇÕES, JUNTAMENTE COM AS DECLARAÇÕES DE ESTOQUES INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE. A PARTIR DA ANÁLISE DOS VALORES ENCONTRADOS NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO (PLANILHAS EM ANEXO), CONCLUÍMOS QUE HOUE SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Em decorrência deste fato, o representante fazendário, considerando haver o contribuinte infringido os artigos 158, I e 160, I, do RICMS/PB, lançou um crédito tributário na quantia total de R\$ 525.705,48 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 262.852,74 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de ICMS e igual valor a título de multa por infração, com arrimo no artigo 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios juntados às fls. 4 a 989.

Depois de cientificada da autuação em 10 de junho de 2021, a autuada, por intermédio de seu advogado, protocolou, em 12 de julho de 2021, impugnação tempestiva contra os lançamentos dos créditos tributários consignados no Auto de Infração em análise, por meio da qual pontua, em síntese, que:

- a) Para formação da base de cálculo, o auditor fiscal responsável pelo lançamento utilizou duas técnicas de arbitramento, sendo uma para levantar a quantidade de mercadorias; outra, para a formação dos preços dos itens;
- b) As técnicas utilizadas pela fiscalização não têm previsão legal;
- c) A formação da base de cálculo com base na média de preços dos itens não representa a verdade real;
- d) As mercadorias objeto da autuação estão submetidas à sistemática da substituição tributária, estando incluídas no Anexo 05 do RICMS/PB;

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
**Conselho de Recursos Fiscais - CRF**

R. Gama e Melo, 21, Varadouro - CEP 58010-450 - João Pessoa/PB

26.01.2023



- e) O lançamento é ilícido e incerto, na medida em que a auditoria deixou de apresentar os estoques nos levantamentos realizados;
- f) Os valores registrados como entradas e saídas das mercadorias divergem daqueles consignados nos documentos fiscais.

Com informação de inexistência de antecedentes fiscais (fls. 10), foram os autos conclusos e remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, ocasião em que foram distribuídos ao julgador fiscal João Lincoln Diniz Borges, que decidiu pela procedência da exigência fiscal, nos termos da seguinte ementa, *litteris*:

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. OCORRÊNCIA DE PRECISÃO NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.

*- O Levantamento Quantitativo de Mercadorias consiste em uma técnica legítima de que se vale a Fiscalização na aferição da regularidade fiscal do contribuinte, a qual consiste no comparativo das entradas, saídas e estoques, inicial e final, de mercadorias, em determinado período, sendo reveladora de ocorrência de saídas de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária sem documentação fiscal, onde o seu resultado só pode ser elidido mediante a apresentação de elementos que comprometam a sua liquidez e certeza.*

AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

Cientificado da decisão proferida pela instância prima em 25 de abril de 2022, o sujeito passivo protocolou, no dia 5 de maio de 2022, recurso voluntário tempestivo ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, por intermédio do qual advoga que:

- a) O auditor fiscal não fez a verificação *in loco* para constatar a situação do estoque da empresa, como também não apontou em qual dispositivo legal amparou tal arbitramento pela técnica (não prevista em lei) do levantamento quantitativo;
- b) O julgador singular, mesmo citando o artigo 14 do RICMS/PB, não consegue apontar a autorização legal para o arbitramento pelo preço médio. Ao contrário, o dispositivo do art. 14 do RICMS/PB aponta para o preço real de cada operação, de forma isolada e individualizada;
- c) Não há, nos autos, qualquer planilha que venha a informar os elementos que motivaram o lançamento, ou seja, não existem nos autos os documentos comprobatórios da acusação, a saber: (i) memória de cálculo

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
**Conselho de Recursos Fiscais - CRF**

R. Gama e Melo, 21, Varadouro - CEP 58010-450 - João Pessoa/PB

26.01.2023



- para composição dos preços unitários de cada produto e (ii) documentos comprobatórios dos estoques inicial e final de cada exercício;
- d) Da análise das notas fiscais de entrada e de saída constantes nos arquivos EFD enviados à base de dados da SEFAZ, é possível constatar a existência de discrepâncias entre as informações nelas contidas e aquelas levantadas pela fiscalização;
  - e) A título de exemplo, para o produto “Açúcar Cristal 1kg”, o auditor fiscal arbitrou o valor unitário em R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), sendo que o preço de venda corresponde a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), conforme consignado na NF-e nº 339, emitida em 18/3/2019;
  - f) O julgador fiscal, em sua decisão, foi omisso quanto ao argumento da defesa acerca da incerteza e iliquidez do crédito tributário em função da ausência, nos autos, dos estoques dos períodos autuados;
  - g) A empresa, a partir da mesma fonte de informações utilizada pela auditoria fiscal, ou seja, os arquivos SPED Fiscal (EFD) para estoque inicial, compras e estoque final e TXT das notas fiscais de vendas, extraídos diretamente do Portal da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba, constatou haver discrepâncias, conforme demonstrado nos quadros apresentados às fls. 1.020 e 1.021.

Ao final, a recorrente requer:

- a) Sejam analisados todos os documentos juntados aos autos pela fiscalização, comparando-os com as informações contidas no Anexo Único do recurso voluntário;
- b) Na hipótese de terem sido analisados os relatórios contidos nos autos e ainda havendo dúvidas quanto às alegações da defesa, que seja realizada perícia a fim de constatar a veracidade das informações da defesa;
- c) Seja declarada a improcedência do Auto de Infração em tela.

Remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais, foram os autos distribuídos a esta relatoria, segundo os critérios regimentais, para apreciação e julgamento.

Eis o relatório.

VOTO



Em análise neste Tribunal Administrativo, o recurso voluntário interposto contra a decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000960/2021-40, por meio do qual a empresa MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI está sendo acusada de haver, nos anos de 2018 a 2020, vendido mercadorias sem emissão de documentos fiscais.

#### DO PEDIDO DE PERÍCIA

Com vistas a comprovar a regularidade de suas operações, a autuada requer a realização de perícia<sup>1</sup>.

No caso vertente, concluímos pela desnecessidade de se recorrer a este procedimento para elucidação da matéria suscitada. Conforme restará demonstrado quando da análise do mérito, os elementos carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento desta relatoria, tornando prescindível a realização de diligência fiscal para o deslinde da lide.

Portanto, tendo em vista a desnecessidade de solução da demanda via diligência fiscal, rejeito o pedido da defesa, vez que ausente o requisito estabelecido no artigo 61 da Lei nº 10.094/13<sup>2</sup>.

Passemos ao mérito.

#### 0022 – VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

O Levantamento Quantitativo de Mercadorias é, sem dúvida, uma das técnicas de fiscalização mais amplamente utilizadas, uma vez que, não obstante sua comprovada efetividade para verificação de irregularidades na movimentação dos produtos comercializados por uma empresa, não exige procedimentos complexos de auditoria, requerendo a aplicação de recurso aritmético simples, no qual são considerados os estoques

---

<sup>1</sup> A análise requerida pela recorrente encontra fundamentação no procedimento de Diligência, disciplinado no artigo 59 da Lei nº 10.094/13.

<sup>2</sup> **Art. 61.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por diligência a realização de ato por ordem da autoridade competente para que se cumpra uma exigência processual ou qualquer outra providência que vise à elucidação da matéria suscitada. (g. n.)





(inicial e final), bem como o fluxo de entradas e saídas de mercadorias em determinado período.

No caso em apreciação, ao realizar o referido procedimento fiscal, o auditor fiscal verificou, nos exercícios de 2018 a 2020, saídas de mercadorias tributáveis sem amparo documental, conforme demonstrado às fls. 14 a 17, o que configura - na hipótese de se confirmar a irregularidade descrita na inicial - violação aos artigos 158, I e 160, I, ambos do RICMS/PB:

Art. 158. Os contribuintes, excetuados os produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, Anexos 15 e 16:

I - sempre que promoverem saída de mercadorias;

Art. 160. A nota fiscal será emitida:

I - antes de iniciada a saída das mercadorias;

Identificada a infração, foi proposta a penalidade insculpida no artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96:

**Art. 82.** As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V - de 100% (cem por cento):

a) aos que deixarem de emitir nota fiscal pela entrada ou saída de mercadorias, de venda a consumidor ou de serviço, ou as emitirem sem observância dos requisitos legais;

Exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa, o sujeito passivo inicialmente contesta a validade da técnica utilizada e, em seguida, advoga que a fiscalização





se valeu de critério para formação da base de cálculo do imposto não prevista no ordenamento jurídico estadual.

No que se refere à técnica em si, faz-se necessário registrarmos que tal procedimento vem sendo utilizado há décadas pela auditoria, sendo de amplo conhecimento por parte dos contribuintes.

Para demonstrar a legitimidade da técnica utilizada, vejamos, a título exemplificativo, a redação do artigo 4º do Decreto nº 30.478/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS:

Art. 4º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 1º Para efeito do disposto no “caput”, considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança do ICMS ou outras de interesse da administração tributária.

O procedimento, consoante já assinalado, baseia-se na análise do fluxo de movimentação de mercadorias com o objetivo constatar se houve, nos períodos auditados, alguma inconsistência de natureza quantitativa que indique a ocorrência de infração à legislação tributária. De sorte que, em oposição ao que a denunciada afirma em sua impugnação, a equação matemática que apontou a existência de irregularidades não foi resultado de qualquer espécie de arbitramento.

Não foi por outro motivo que o artigo 4º do Decreto nº 30.478/09 tratou de exigir dos contribuintes a apresentação da totalidade das informações econômico-fiscais e



contábeis, de forma a permitir, dentre outras verificações, a análise da movimentação das mercadorias por ela comercializadas no período, o que se convencionou denominar “levantamento quantitativo de mercadorias”.

Diferentemente do que alega a recorrente, os artigos indicados como infringidos (art. 158, I e 160, I, do RICMS/PB) são suficientes para legitimar a acusação, pois traduzem, de forma precisa, a situação que motivou o lançamento de ofício, uma vez que a constatação de que o contribuinte efetuou vendas de mercadorias sem documentação fiscal - independentemente da técnica utilizada pela auditoria – caracteriza afronta aos dispositivos destacados na inicial.

Importante assinalarmos também que, no caso concreto, em se tratando de análise de exercícios fechados, não se fez necessária a verificação *in loco* para se constatar a situação dos estoques da empresa.

Isto porque o início da ação fiscal se deu em 2021<sup>3</sup> (*vide* Ordem de Serviço às fls. 4 e 8) e os períodos auditados abarcam os exercícios de 2018 a 2020.

Sendo assim, o comparecimento *in loco* não produziria qualquer efeito, porquanto o estoque existente na empresa na data da visita não alcançaria a situação dos estoques dos períodos objeto da autuação.

No que concerne à alegação de que inexistem, nos autos, documentos comprobatórios dos estoques inicial e final de cada exercício, imperativo consignarmos que tal fato não invalida a ação fiscal e nem configura violação à ampla defesa do administrado.

Para situações desta natureza, a apresentação destes elementos não se exige, visto que os dados reclamados pela defesa foram extraídos das declarações prestadas pela própria recorrente à SEFAZ/PB, conforme explicitado no seguinte fragmento da informação fiscal juntada às fls. 11 a 13:

*“Para composição dos cruzamentos, utilizamos as notas fiscais eletrônicas recebidas e emitidas pelo contribuinte nos referidos exercícios financeiros, bem como as declarações de estoque fornecidas pelo contribuinte, disponíveis para consulta no sistema ATE, e também através da Notificação nº 66349/2021.” (g. n.)*

Não se trata, por conseguinte, de informações estranhas à autuada.

<sup>3</sup> Vide Ordem de Serviço anexada às fls. 4 e 8.



Eventuais equívocos na alocação dos valores dos estoques devem ser precisamente indicados pela defesa (*vide* Quadro 1 do recurso voluntário) e, na hipótese de se constatar qualquer imprecisão no procedimento fiscal, os montantes serão retificados, de forma a retratar a realidade das operações da empresa e conferir, ao crédito tributário, a certeza e a liquidez necessárias à sua constituição.

Dito isto, importa também pontuarmos que erros procedimentais que não impliquem nulidade devem ser sanados, *ex vi* do artigo 15 da Lei nº 10.094/13:

**Art. 15.** As incorreções, omissões ou inexatidões, que não importem nulidade, serão sanadas quando não ocasionarem prejuízo para a defesa do administrado, salvo, se este lhes houver dado causa ou quando influírem na solução do litígio.

No que tange à base de cálculo, para que não parem dúvidas, convém reproduzirmos os artigos 3º, I; 14, I e 16, III, § 1º, I, do RICMS/PB:

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

Art. 14. A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 3º, o valor da operação;

Art. 16. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 14, a base de cálculo do imposto é:

(...)

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III, do “caput”, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;



Considerando que a infração está descrita como vendas de mercadorias tributáveis sem a emissão de documentação fiscal, é indubitável que, nos termos dos artigos acima reproduzidos, a base de cálculo é o preço efetivamente cobrado pela recorrente na operação mais recente.

Sobre o tema, o ilustre julgador fiscal, com propriedade, consignou que:

*“Na verdade, a técnica fiscal consiste em mais opção da fiscalização dentro do roteiro de auditoria de estabelecimento, que consiste em uma simples operação matemática de soma e subtração, no qual o resultado é inquestionável, representando exatamente toda a movimentação das mercadorias comercializadas quanto as suas entradas e saídas em confronto com o estoque existente.*

*Logo, é possível verificar, por exemplo, quando ao final de um determinado período, o levantamento quantitativo apresentar a apuração do saldo final de estoque for maior do que o declarado pressupõe-se que houve saída de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Tais ocorrências são constatadas ao final do levantamento quando é apresentado o resumo.*

*Ressalte-se que a contestação ao levantamento quantitativo pode ser feita mediante indicação precisa dos erros detectados e/ou apresentação de novo levantamento, com evidências e justificativas, das diferenças encontradas, fazendo-se acompanhar, ainda, dos elementos de prova que sustentem as alegações feitas.*

*(...)*

*Na verdade, a fiscalização adotou o preço unitário médio dos produtos auditados, situação que é condizente com a técnica fiscal empregada que possui mensuração de preço anual dos estoques e das entradas, sofrendo variação positiva ou negativa ao longo dos exercícios fiscalizados, portanto, foi empregado o critério contábil mais justo para o contribuinte e para o fisco no sentido de determinar PREÇO MÉDIO das saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal com repercussão tributária apurada na Infração nº 0022, ocorrendo no intervalo de janeiro a dezembro de cada exercício social, sendo aplicada a regra normativa prevista no art. 14, inciso I do RICMS/PB, infra:*

*(...)”*

Neste cenário, havemos de concluir que a manifestação da instância prima corrobora que o critério adotado pela fiscalização reflete a situação mais justa, pois, não sendo



possível identificar o momento exato da ocorrência do fato gerador (a data da saída da mercadoria) e tendo em vista que os períodos auditados abarcaram exercícios fechados, a aplicação do valor unitário médio como base de cálculo, representa, salvo prova em contrário, o critério mais benéfico para o contribuinte.

De forma objetiva, a recorrente, ainda no que se refere à base de cálculo, aduz que os valores unitários adotados estariam distanciados da realidade e, a título exemplificativo, contesta os dados apresentados para o item “Açúcar Cristal 1 kg”.

Em seu recurso voluntário, destaca que foi considerado, como base o valor unitário de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), quando deveria ter sido o montante consignado na NF-e nº 339, emitida em 18/3/2019, que corresponde a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).

Em que pesem os argumentos ofertados pelo sujeito passivo, o fato é que, a partir das informações por ele prestadas, constata-se que:

- (i) O valor unitário de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) está associado ao exercício de 2018, enquanto a quantia de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) se refere a um documento emitido no ano subsequente;
- (ii) O preço do “Açúcar Cristal 1 kg” estampado na nota fiscal nº 339 representa uma única operação e, por conseguinte, não pode ser tomado como base de cálculo;
- (iii) A base de cálculo foi formada a partir dos valores unitários médios dos produtos, o que implica considerar todas as saídas promovidas pela empresa no exercício considerado (no caso da NF-e nº 339, o ano de 2019), a exemplo da operação de venda acobertada pela NF-e nº 399, que apresenta, para o produto em exame, o valor unitário de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), conforme atesta o extrato do DANFE abaixo reproduzido:



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº.: 399 SÉRIE: 1										
<b>Identificação do Emitente</b> <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 399-1	CONTROLE DO FISCO 										
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1903-30.597.577/0001-93-55-001-000.000.399-104.893.743-4</b>											
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325190006645398 29/03/2019 08:10:57</b>										
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>													
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MUNICIPIO DE CACIMBAS - 00515</b>		CNPJ/CPF <b>01.612.686/0001-34</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2019-03-29 08:10:49</b>										
ENDEREÇO <b>RUA SAO JOSE S/N, S/N</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58698000</b>										
MUNICÍPIO <b>CACIMBAS</b>	FONE/FAX	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
FATURA		HORA SAÍDA <b>2019-03-29 08:30:39</b>											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>5.319,64</b>	VALOR ICMS <b>957,54</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>13.475,54</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>13.475,54</b>											
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>										
IPI <b>0,00</b>													
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>													
RAZÃO SOCIAL <b>O MESMO</b>		FRETE POR CONTA <b>0</b>	CODIGO ANTT <b>0</b>										
ENDEREÇO		PLACA VEÍCULO <b>NQA2861</b>	UF <b>PB</b>										
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>		UF <b>PB</b>	CNPJ/CPF <b>01.612.686/0001-34</b>										
QUANTIDADE <b>0</b>	ESPECIE <b>VOLUME</b>	MARCA	NUMERAÇÃO <b>0</b>										
PESO BRUTO <b>1.467</b>		PESO LÍQUIDO <b>1.467</b>											
CD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CS1	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIC. ICMS	ALIC. IPI
912	ACUCAR CRISTAL 1KG	17029000	000	5102	KG			604,00	604,00	108,72		18,00	
993	ARROZ BRANCO 1KG	10063019	000	5102	KG	300,00	3,64	1.092,00	1.092,00	196,56		18,00	
924	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	04022110	060	5403	UN	1.000,00	5,81	5.810,00					
1928	MARGARINA VEGETAL 500G	15171000	000	5102	UN	36,00	5,23	188,28	188,28	33,89		18,00	
52	MACARRAO ESPAGUETE 500G	19021900	060	5403	UN	400,00	2,15	860,00					
257	BISCOITO CREAM CRAKER 400G	19053100	060	5403	UN	200,00	3,37	674,00					
5	BISCOITO DOCE MARIA 400G	19053100	060	5403	UN	200,00	3,46	692,00					

Diante do exposto, os argumentos ofertados pela denunciada se mostram impróprios para produzir os efeitos por ela pretendidos.

Quanto aos demais itens, o contribuinte não indicou precisamente quaisquer incongruências nos levantamentos fiscais no que concerne aos valores das bases de cálculo, motivo pelo qual passaremos ao exame dos demais pontos explicitados no recurso voluntário.

De acordo com a informação fiscal prestada às fls. 11 a 13, a base de dados para a feitura foi extraída das seguintes fontes:

- a) Estoques inicial e final – declarações de estoques fornecidas pelo contribuinte;



- b) Entradas – notas fiscais eletrônicas emitidas<sup>4</sup>/destinadas à empresa;  
c) Saídas – notas fiscais eletrônicas emitidas pela autuada.

Pois bem. Segundo a defesa, a partir das mesmas matrizes, foram realizadas análise das movimentações dos produtos, que produziu resultados discrepantes daqueles exibidos pela fiscalização, conforme demonstram os quadros abaixo trasladados<sup>5</sup>:

**QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE MERCADORIAS  
ANÁLISE DA DEFESA**

ANO	TAGS	E. I	ENTRADAS	SAÍDA	E. F	DÉBITO Fiscal	TOTAL CRÉDITO	SAIDAS SEM NFE
2018	ARROZ CHINES 6X5 PARB	0	39	0	39	39	39	0
2018	CREME DE LEITE 200G	0	3435	0	1779	3435	1779	1656
2018	FEIJAO CARIOCA 1KG	700	6740	5437	1830	7440	7267	173
2018	OLEO DE SOJA 900ML	1000	12220	0	3820	13220	3820	9400
2019	ACUCAR CRISTAL 1KG	33270	291150	204671	24300	324420	228971	95449
2019	ARROZ CHINES 6X5 PARB	39	69	0	69	108	69	39
2019	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	29460	343020	170337	51950	372480	222287	150193
2019	FEIJAO PRETO 1KG	1230	27790	16211	6870	29020	23081	5939
2019	FEIJAO VERDE 1KG	290	760	0	280	1050	280	770
2019	MARGARINA 1KG	768	2520	475	2136	3288	2611	677
2019	MARGARINA 500G	5436	33912	27692	7068	39348	34760	4588
2020	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	46281	2550	20617	21900	48831	42517	6314
2020	CALDO DE CARNE 19G	640	0	342	0	640	342	298
2020	CREME DE LEITE 200G	7329	459	356	459	7788	815	6973
2020	FEIJAO MACASSAR 1KG	4890	60	16	4500	4950	4516	434
2020	FEIJAO PRETO 1KG	6970	150	1040	1000	7120	2040	5080
2020	LEITE CONDENSADO 395G	6025	135	270	135	6160	405	5755
2020	MARGARINA 250G	15072	720	48	720	15792	768	15024
2020	MARGARINA 500G	6708	4560	252	4560	11268	4812	6456
2020	OLEO DE SOJA 900ML	14000	1000	5890	1000	15000	6890	8110
2020	POLPA DE FRUTA 1KG	4201	350	510	350	4551	860	3691

<sup>4</sup> Notas fiscais de entrada de emissão própria (natureza da operação = devolução).

<sup>5</sup> Fls. 1.020 e 1.021 dos autos.





**QUADRO 2 - QUANTITATIVO DE MERCADORIAS  
LEVANTAMENTO DA AUDITORIA FISCAL**

ANO	MERCADEORIA	E. I	ENTRADAS	SAÍDAS	E F	DÉBITO FISCAL	TOTAL CRÉDITO	SAÍDAS SEM NF
2018	ARROZ CHINES 6X5 PARB	0	49	0	39	49	39	10
2018	CREME DE LEITE 200G	0	4485	0	2019	4485	2019	2466
2018	FEIJAO CARIOCA 1KG	0	11670	5347	1830	11670	7177	4493
2018	OLEO DE SOJA 900ML	0	15240	0	3820	15240	3820	11420
2019	ACUCAR CRISTAL 1KG	34790	339742	200215	22600	374532	222815	151717
2019	ARROZ CHINES 6X5 PARB	39	82	0	69	121	69	52
2019	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	28010	343511	143658	51618	371521	195276	176245
2019	FEIJAO PRETO 1KG	1230	29774	16483	6825	31004	23308	7696
2019	FEIJAO VERDE 1KG	290	790	0	280	1080	280	800
2019	MARGARINA 1KG	768	3182	455	2136	3950	2591	1359
2019	MARGARINA 500G	5436	34663	19523	6708	40099	26231	13868
2020	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	51618	6479	16303	21900	58097	38203	19894
2020	CALDO DE CARNE 19G	15360	264	7776	0	15624	7776	7848
2020	CREME DE LEITE 200G	7413	343	162	459	7756	621	7135
2020	FEIJAO MACASSAR 1KG	4890	60	0	4500	4950	4500	450
2020	FEIJAO PRETO 1KG	6825	360	700	1000	7185	1700	5485
2020	LEITE CONDENSADO 395G	6025	270	135	135	6295	270	6025
2020	MARGARINA 250G	15552	720	48	720	16272	768	15504
2020	MARGARINA 500G	6708	4620	60	4560	11328	4620	6708
2020	OLEO DE SOJA 900ML	14000	2530	3404	1000	16530	4404	12126
2020	POLPA DE FRUTA 1KG	4201	390	330	350	4591	680	3911

Antes de passarmos à análise das divergências indicadas pela denunciada, algumas observações se fazem necessárias:

1º) Nos levantamentos quantitativos elaborados pela auditoria, foram constatadas vendas sem emissão de documentos fiscais em 15 (quinze) itens no exercício de 2018; 15 (quinze) em 2019 e 16 (dezesseis) em 2020. Contudo, foram contestados, pela recorrente, os levantamentos de 4 (quatro) produtos em 2018; 7 (sete) em 2019 e 10 (dez) em 2020. Sendo assim, tem-se por corretas, as diferenças evidenciadas nas movimentações das mercadorias que não foram listadas pela recorrente;

2º) Superada a análise quanto à formação da base de cálculo, os créditos tributários relativos aos produtos para os quais a recorrente não ofereceu questionamentos objetivos quanto aos resultados dos quantitativos reputam-se procedentes;

3º) Procederemos ao exame, por exercício, das diferenças apontadas pela recorrente, as quais podem ser mais bem visualizadas nas tabelas que seguem:

**ITENS CONTESTADOS PELA DEFESA NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE 2018**

ITENS CONTESTADOS PELA DEFESA NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE 2018



QUADRO <sup>6</sup>	PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e
1	ARROZ CHINÊS 6X5 PARB	0	39	0	39	0
2		0	49	0	39	10
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	
1	CREME DE LEITE 200 G	0	3.435	0	1.779	1.656
2		0	4.485	0	2.019	2.466
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	
1	FEIJÃO CARIOCA 1 KG	700	6.740	5.437	1.830	173
2		0	11.670	5.347	1.830	4.493
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	ÓLEO DE SOJA 900 ML	1.000	12.220	0	3.820	9.400
2		0	15.240	0	3.820	11.420
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	

ITENS CONTESTADOS PELA DEFESA NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE 2019						
QUADRO	PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e
1	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	33.270	291.150	204.671	24.300	95.449
2		34.790	339.742	200.215	22.600	151.717
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	
1	ARROZ CHINÊS 6X5 PARB	39	69	0	69	39
2		39	82	0	69	52
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	
1	ARROZ PARBOILIZADO 1 KG	29.460	343.020	170.337	51.950	150.193
2		28.010	343.511	143.658	51.618	176.245
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	
1	FEIJÃO PRETO 1 KG	1.230	27.790	16.211	6.870	5.939

<sup>6</sup> Seguindo a nomenclatura apresentada no recurso voluntário, o “Quadro 1” representa os dados levantados pela defesa, enquanto o “Quadro 2”, os valores lançados pela fiscalização.



2		1.230	29.774	16.483	6.825	7.696
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	
1	FEIJÃO VERDE 1 KG	290	760	0	280	770
2		290	790	0	280	800
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	
1	MARGARINA 1 KG	768	2.520	475	2.136	677
2		768	3.182	455	2.136	1.359
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	MARGARINA 500 G	5.436	33.912	27.692	7.068	4.588
2		5.436	34.663	19.523	6.708	13.868
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	

ITENS CONTESTADOS PELA DEFESA NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE 2020						
QUADRO	PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e
1	ARROZ PARBOILIZADO 1 KG	46.281	2.550	20.617	21.900	6.314
2		51.618	6.479	16.303	21.900	19.894
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	CALDO DE CARNE 19 G	640	0	342	0	298
2		15.360	264	7.776	0	7.848
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	CREME DE LEITE 200 G	7.329	459	356	459	6.973
2		7.413	343	162	459	7.135
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	FEIJÃO MACASSAR 1 KG	4.890	60	16	4.500	434
2		4.890	60	0	4.500	450
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	FEIJÃO PRETO 1 KG	6.970	150	1.040	1.000	5.080
2		6.825	360	700	1.000	5.485
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	



1	LEITE CONDENSADO 395 G	6.025	135	270	135	5.755
2		6.025	270	135	135	6.025
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	MARGARINA 250 G	15.072	720	48	720	15.024
2		15.552	720	48	720	15.504
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	
1	MARGARINA 500 G	6.708	4.560	252	4.560	6.456
2		6.708	4.620	60	4.560	6.708
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	ÓLEO DE SOJA 900 ML	14.000	1.000	5.890	1.000	8.110
2		14.000	2.530	3.404	1.000	12.126
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
1	POLPA DE FRUTA 1 KG	4.201	350	510	350	3.691
2		4.201	390	330	350	3.911
<b>DIFERENÇA DE QUANTIDADES</b>		<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	

EXERCÍCIO DE 20181. ARROZ CHINÊS 6X5 PARB

A diferença entre os Quadros 1 e 2 está relacionada, tão somente, à quantidade de entradas.

Comparando os dois levantamentos (Relatório – fls. 2016 e 2017 e Anexo Único – fls. 1.023), constata-se que, na listagem produzida pela autuada, não constam as notas fiscais nº 196877, 196977 e 197000, emitidas pela Distribuidora de Alimentos Parari Ltda em 5/12/2018, 7/12/2018 e 7/12/2018, respectivamente.

Somando-se os totais do item em apreciação em cada um dos documentos acima relacionados, obtém-se 10 (dez) fardos do produto, exatamente o valor da diferença entre os levantamentos, o que comprova a regularidade do levantamento fiscal quanto a este item. Senão vejamos:



RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		<b>NF-e</b>	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº.: <b>196877</b> SÉRIE: <b>3</b>
<b>Identificação do Emitente</b> DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: <b>196877-3</b>	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1812-04.678.560/0001-50-55-003-000.196.877-111.100.512-7</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161336558</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>04.678.560/0001-50</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180027721767 05/12/2018 16:51:32</b>
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>		CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2018-12-05 16:51:00</b>
ENDEREÇO <b>R GUILHERMINO BARBOSA, 52</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CATOLE</b>	CEP <b>58410100</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	FONE/FAK <b>99893143</b>	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>
HORA SAÍDA			
<b>FATURA</b>			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>1.247,00</b>	VALOR ICMS <b>224,46</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>1.247,00</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>1.247,00</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>
IPI <b>0,00</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>1.247,00</b>	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA <b>0</b>	CODIGO ANTT
ENDEREÇO		PLACA VEÍCULO <b>QFF2588</b>	UF <b>PB</b>
MUNICÍPIO		UF	CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE <b>19</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO <b>19</b>
PESO BRUTO <b>474</b>	PESO LÍQUIDO <b>474</b>		
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
1024	ARROZ CHINES 6X5 PARB. T1	10063011	000
CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
5102	FD	70,00	210,00
V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
210,00	210,00	37,80	0,00
ALG ICMS	ALG IPI	ALG OUTROS	ALG OUTROS
18,00	0,00	0,00	0,00



RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		<b>NF-e</b>	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº.: <b>196977</b> SÉRIE: <b>3</b>
<b>Identificação do Emitente</b> <b>DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA</b> RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: <b>196977-3</b>	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e-PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1812-04.678.560/0001-50-55-003-000.196.977-111.100.712-5</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161336558</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>04.678.560/0001-50</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180027927174 07/12/2018 15:10:50</b>
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>		CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2018-12-07 15:11:00</b>
ENDEREÇO <b>R GUILHERMINO BARBOSA, 52</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CATOLE</b>	CEP <b>58410100</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	FONE/FAX <b>99893143</b>	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>
HORA SAÍDA			
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>2.719,50</b>	VALOR ICMS <b>489,51</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>2.719,50</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.719,50</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>
IPÍ <b>0,00</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.719,50</b>	
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA <b>0</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO <b>NQC0262</b>
UF <b>PB</b>	CNPJ/CPF	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		
QUANTIDADE <b>46</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO <b>46</b>
PESO BRUTO <b>966</b>		PESO LÍQUIDO <b>960</b>	
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVICO	NOM/SH	CS1
1024	ARROZ CHINES 6X5 PARB. T1	10063011	000
CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO
5102	FD	70,00	350,00
V. TOTAL		BC ICMS	V. ICMS
350,00		350,00	63,00
V. IPI		ADIC ICMS	AUC ST
0,00		18,00	0,00



RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº: 197000 SÉRIE: 3	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
<b>Identificação do Emitente</b> <b>DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA</b> RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 197000-3	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1812-04.678.560/0001-50-55-003-000.197.000-111.100.712-5</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161336558</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CFF <b>04.678.560/0001-50</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180027929114 07/12/2018 15:28:44</b>
DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CFF	DATA DA EMISSÃO
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>		<b>30.597.577/0001-93</b>	<b>2018-12-07 15:28:00</b>
ENDEREÇO <b>R GUILHERMINO BARBOSA, 52</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CATOLE</b>	CEP <b>58410100</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2018-12-10 15:28:00</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	FONE/FAX <b>99893143</b>	UF <b>PB</b>	HORA SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>			
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>1.542,00</b>	VALOR ICMS <b>277,56</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>1.542,00</b>			
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DA NOTA <b>1.542,00</b>		IPR <b>0,00</b>	
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA <b>0</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO <b>OEY2843</b>
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF <b>PB</b>	CNPJ/CFF
QUANTIDADE <b>21</b>	ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		NUMERAÇÃO <b>21</b>	UF
		PESO BRUTO <b>516</b>	PESO LÍQUIDO <b>510</b>
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
1024	ARROZ CHINES 6XS PARB. T1	10063011	000
		CFOP	UNIDADE
		5102	FD
		QUANTIDADE	V. UNITARIO
		70,00	140,00
		V. TOTAL	BC ICMS
		140,00	25,20
		V. ICMS	V. IPI
		0,00	18,00
		ADIC. ICMS IPI	
		0,00	

2. CREME DE LEITE 200 G

A diferença entre as entradas, conforme demonstrado anteriormente, corresponde a 1.050 unidades de 200 g, valor este resultante da subtração entre 4.485 unidades (Quadro 2) e 3.435 unidades (Quadro 1).

Assim como ocorrera no item "1", a recorrente, ao relacionar os documentos que acobertaram as entradas do produto, deixou de contabilizar algumas notas fiscais, a saber: NF-e nº 360799, 361107 e 197002.

O somatório das quantidades consignadas nas notas fiscais desconsideradas pela autuada corresponde ao valor da diferença. Observemos:

Nota Fiscal nº	Data de Emissão	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Quantidade Total
360799	30/08/2018	CREME LEITE LEITBOM TP CXA 1 X 27 200G	cx	4	4 x 27 = 108





360799	30/08/2018	CREME LEITE PIRACANJUBA TP CXA 1 X 27 200G	cx	1	1 x 27 = 27
361107	03/09/2018	CREME LEITE PIRACANJUBA TP CXA 1 X 27 200G	cx	25	25 x 27 = 675
197002	07/12/2018	CREME DE LEITE ITALAC UHT 24X200G	cx	10	10 x 24 = 240
<b>TOTAL</b>					<b>1.050 Unidades</b>

O estoque final do exercício, segundo a recorrente, corresponde a 1.779 (um mil, setecentas e setenta e nove) unidades e não à quantidade destacada pela fiscalização (2.019 unidades).

Em consulta ao Sistema ATF, identificamos os seguintes registros de estoque final do produto:

PRODUTO	QUANTIDADE
CREME DE LEITE 24 X 200 ML	10
CREME DE LEITE ITALAC TP CX 24 X 200 G	69
CREME DE LEITE ITALAC UHT 24 X200 G	4
CREME DE LEITE CCGL 27 X 200 G	1

O primeiro item (Creme de Leite 24 x 200 ml) não foi destacado pela defesa.

A diferença entre os levantamentos corresponde exatamente ao total do referido produto (24 cx X 10 ml/cx = 240 unidades de 20 ml).

Não obstante constar, na declaração do contribuinte, que a unidade do produto é “ml”, entendo que houve erro por parte da declarante quando do preenchimento dos dados da mercadoria.

A afirmativa se sustenta na medida em que:

1º) No exercício de 2018, não consta nenhuma aquisição do produto em “ml”;

2º) Na declaração do estoque final de 2019, o produto teve sua descrição alterada, passando a apresentar “Creme de Leite 24 x 200 g”.

Com estas observações, confirmo o resultado obtido pela auditoria para este produto.

3. FEIJÃO CARIOCA 1 KG

Com relação a este produto, a recorrente defende a existência de divergências no estoque inicial, nas entradas e nas saídas.

Chama a atenção o fato de a recorrente destacar que possuía estoque inicial diferente de zero (700 kg), porquanto, segundo revela o extrato da consulta ao Sistema ATF da SEFAZ/PB a seguir reproduzido, o contribuinte iniciara suas atividades operacionais no dia 13 de junho de 2018, ou seja, a informação prestada pela recorrente não traduz a realidade.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	
MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - I.E. 16.317.877-1 CNPJ 30.597.577/0001-93	
- Situação cadastral:	SUSPENSO
- Data da Situação Cadastral:	05/03/2022
	Portaria 00833/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Suspensão - APRESENTAÇÃO DE EFD SEM MOVIMENTO POR 3 MESES
- Início das atividades operacionais na SER-PB:	13/06/2018 ←
- Criação do Processo:	
- Jurisdição (Elem. Organiz.):	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA SEFAZ - CAMPINA GRANDE
- Regime de apuração:	NORMAL

Em razão da data de início das atividades, a fiscalização considerou “zerados” os estoques iniciais de todos os produtos no exercício de 2018<sup>7</sup>.

No que concerne às aquisições, comparando a relação de documentos fiscais anexa ao recurso voluntário, percebe-se que a defesa contabilizou as mesmas notas fiscais listadas pela auditoria.

Partindo dos dados inseridos às 385 a 455, extrai-se que inexistente qualquer incorreção no cômputo das entradas de “Feijão Carioca 1 kg”, pois o total adquirido pela empresa, em 2018, corresponde a 389 fardos de 30 kg<sup>8</sup>, conforme abaixo demonstrado:

Chave de Acesso	NF-e nº	Data de Emissão	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25181204678560000150550030001971771111012120	197177	12/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2

<sup>7</sup> Também não constam declarações EFD que denotem a existência de qualquer estoque inicial em 2018.

<sup>8</sup> Total (em kg) = 389 fd x 30 kg/fd = 11.670 kg.



25181204678560000150550030001971051111011124	197105	11/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001970931111011121	197093	11/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	5
25181204678560000150550030001970991111011125	197099	11/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	8
25181204678560000150550030001971011111011125	197101	11/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5
25181204678560000150550030001970961111011123	197096	11/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001970311111007121	197031	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	4
25181204678560000150550030001970091111007120	197009	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001969841111007120	196984	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	2
25181204678560000150550030001969831111007122	196983	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25181204678560000150550030001969751111007120	196975	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25181204678560000150550030001969711111007121	196971	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001969601111007128	196960	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001969601111007128	196960	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001969551111007128	196955	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25181204678560000150550030001969551111007128	196955	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	5
25181204678560000150550030001969461111007129	196946	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
25181204678560000150550030001969431111007127	196943	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5
25181204678560000150550030001969411111007122	196941	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25181204678560000150550030001969411111007122	196941	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	1
25181204678560000150550030001969401111007125	196940	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
25181204678560000150550030001969401111007125	196940	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T2 30 X 1KG	FD	2
25181204678560000150550030001969341111007128	196934	07/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25181204678560000150550030001969271111006127	196927	06/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	1
25181204678560000150550030001968931111006127	196893	06/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
25181204678560000150550030001968911111006122	196891	06/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	100
25181204678560000150550030001968061111005125	196806	05/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	23
25181204678560000150550030001968771111005127	196877	05/12/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5
25180804678560000150550030001918811111031089	191881	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25180804678560000150550030001918791111031080	191879	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
25180804678560000150550030001918601111031089	191860	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	4
25180804678560000150550030001918591111031088	191859	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25180804678560000150550030001918051111031087	191805	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
25180804678560000150550030001918011111031088	191801	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5



25180804678560000150550030001918001111031080	191800	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	4
25180804678560000150550030001917981111031080	191798	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	10
25180804678560000150550030001917961111031086	191796	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	1
25180804678560000150550030001917951111031089	191795	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5
25180804678560000150550030001917941111031081	191794	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	1
25180804678560000150550030001917891111031081	191789	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	5
25180804678560000150550030001917881111031084	191788	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	7
25180804678560000150550030001917851111031082	191785	31/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	20
25180804678560000150550030001917791111030089	191779	30/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	3
25180804678560000150550030001917741111030082	191774	30/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	70
25180804678560000150550030001917671111030088	191767	30/08/2018	FEIJAO CARIOCA PARARI T1 30 X 1KG	FD	2
<b>Quantidade Total (em fd)</b>					<b>389</b>

No caso das operações de saídas, constatamos que a nota fiscal nº 29 está presente na listagem da recorrente, mas não foi relacionada pela autoridade fiscal.

O motivo para a não inclusão do referido documento é simples: a nota fiscal está cancelada e, por óbvio, não deve ser levada em consideração para efeito de levantamento quantitativo de mercadorias, pois não representou saída do estabelecimento.



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 29	SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52, BLOCO 02 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 29-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e (PI CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR) <b>25-1810-30.597.577/0001-93-55-001-000.000.029-100.000.029-6</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180022786485 04/10/2018 08:32:13</b>
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>MUNICIPIO DE BOA VISTA</b>		CNPJ/CPF <b>01.612.538/0001-10</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2018-10-04 00:00:00</b>
ENDEREÇO <b>ESP BOM JESUS, SN</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58123000</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2018-10-04 08:30:23</b>
MUNICÍPIO <b>BOA VISTA</b>	FONE/FAIX <b>(08)331311116</b>	UF <b>PB</b>	HORA SAÍDA
FATURA			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>1.359,26</b>	VALOR ICMS <b>244,88</b>	BASE DE CÁLCULO DO IPI <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DECONTAS <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>5.628,26</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>5.628,26</b>	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL <b>NENHUM</b>	FRETE POR CONTA <b>0</b>	CÓDIGO ANT <b>OEX8025</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE <b>1</b>	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO <b>1.164</b>		PESO LÍQUIDO <b>1.164</b>	

O total de saídas anotado pelo Fisco, por conseguinte, está em conformidade com as quantidades descritas nos documentos fiscais (5.347 kg)<sup>9</sup>.

#### 4. ÓLEO DE SOJA 900 ML

O mesmo raciocínio aplicado para o item anterior quanto à impossibilidade de existência de estoque inicial também se justifica para o produto ora em exame.

Relativamente às entradas, a NF-e nº 133676 foi relacionada pela defesa, mas não foi considerada pela auditoria em razão de haver sido cancelada.

<sup>9</sup> Nas notas fiscais de saída, o produto está descrito em kg.



RECEBEMOS DE COMERCIAL JUSTINO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 133676	
		SÉRIE: 1	
<b>Identificação do Emitente</b> COMERCIAL JUSTINO LTDA RUA BARÃO DE MAUA, 2585 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB 58411500		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 133676-1	
		CONTROLE DO FISCOS 	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1809-41.136.094/0001-08-55-001-000.133.676-111.101.109-5	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UBO
160989078		41.136.094/0001-08	325180020998327 11/09/2018 16:22:02
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
		30.597.577/0001-93	2018-09-11 16:26:00
ENDEREÇO R GUILHERMINO BARBOSA, 52		BAIRRO/DISTRITO	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
		CATOLE	2018-09-11 16:26:00
MUNICÍPIO	FONE/FAK	UF	HORA SAÍDA
CAMPINA GRANDE		PB	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		163178771	
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
10.040,00	1.807,20	0,00	0,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	10.040,00	
OUTROS DESPESAS ATRIBUÍVEIS	IPIS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	10.040,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL COMERCIAL JUSTINO LTDA		FRETE POR QUANTIDADE	CÓDIGO ANTT
		9	
ENDEREÇO RUA BARÃO DE MAUA, 2585 - DISTRITO		PLACA VEÍCULO	UF
			PB
QUANTIDADE	ESPECIE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF
100		160989078	41.136.094/0001-08
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	100	1.480	1.480

A apuração da movimentação das entradas de “Óleo de Soja 900 ml” realizada pela fiscalização também não merece reparos. Observemos que a quantidade total de 762 (setecentas e sessenta e duas) caixas – resultado do somatório dos totais consignados nos documentos fiscais (*vide* tabela abaixo) -, quando multiplicada pelo número de unidades que cada uma comporta (20), resulta no montante de 15.240 (quinze mil, duzentas e quarenta) unidades.

Chave de Acesso	NF-e nº	Data de Emissão	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25181204678560000150550030001971051111011124	197105	11/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	3
25181204678560000150550030001970991111011125	197099	11/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	3
25181204678560000150550030001970311111007121	197031	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	4
25181204678560000150550030001970121111007126	197012	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	1
25181204678560000150550030001970081111007123	197008	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001970031111007127	197003	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	5
25181204678560000150550030001969981111007125	196998	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001969961111007120	196996	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	5





25181204678560000150550030001969901111007127	196990	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	2
25181204678560000150550030001969861111007124	196986	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001969821111007125	196982	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001969791111007120	196979	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	5
25181204678560000150550030001969781111007122	196978	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	15
25181204678560000150550030001969601111007128	196960	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	3
25181204678560000150550030001969551111007128	196955	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	18
25181204678560000150550030001969531111007123	196953	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	1
25181204678560000150550030001969461111007129	196946	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	2
25181204678560000150550030001969401111007125	196940	07/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	5
25181204678560000150550030001969231111006128	196923	06/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001969211111006123	196921	06/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	5
25181204678560000150550030001969271111006127	196927	06/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	1
25181204678560000150550030001969301111006122	196930	06/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001968931111006127	196893	06/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	3
25181204678560000150550030001968061111005125	196806	05/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	17
25181204678560000150550030001968741111005125	196874	05/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	4
25180941136094000108550010001336881111012092	133688	12/09/2018	OLEO SOJA CONCORDIA PET 20 X 900 ML	CX	20
25180804678560000150550030001918871111031082	191887	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	3
25180804678560000150550030001918871111031082	191887	31/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	5
25180804678560000150550030001918831111031083	191883	31/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	1
25180804678560000150550030001918811111031089	191881	31/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	3
25180804678560000150550030001918791111031080	191879	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	2
25180804678560000150550030001918601111031089	191860	31/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	1
25180841136094000108550010001330891111031080	133089	31/08/2018	OLEO SOJA CONCORDIA PET 20 X 900 ML	CX	110
25180841136094000108550010001330891111031080	133089	31/08/2018	OLEO SOJA LIZA PET CX 20X900ML	CX	90
25180841136094000108550010001330841111031083	133084	31/08/2018	OLEO SOJA CONCORDIA PET 20 X 900 ML	CX	80
25180841136094000108550010001330841111031083	133084	31/08/2018	OLEO SOJA LIZA PET CX 20X900ML	CX	70
25180841136094000108550010001330781111031086	133078	31/08/2018	OLEO SOJA LIZA PET CX 20X900ML	CX	80
25180841136094000108550010001330731111031080	133073	31/08/2018	OLEO SOJA LIZA PET CX 20X900ML	CX	90
25180804678560000150550030001918051111031087	191805	31/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	2
25180804678560000150550030001917961111031086	191796	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	1
25180804678560000150550030001917941111031081	191794	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOYA PET 20 X 900ML	CX	1





25180804678560000150550030001917891111031081	191789	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	2
25180804678560000150550030001917881111031084	191788	31/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	5
25180804678560000150550030001917351111030084	191735	30/08/2018	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	CX	3
25180804678560000150550030001917351111030084	191735	30/08/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	2
25181204678560000150550030001980851111029120	198085	29/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	2
25181204678560000150550030001980801111029124	198080	29/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	1
25181204678560000150550030001979891111027121	197989	27/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	3
25181204678560000150550030001979821111027120	197982	27/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	5
25181204678560000150550030001980021111027125	198002	27/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	10
25181204678560000150550030001979961111027126	197996	27/12/2018	OLEO DE SOJA REF.SOJA PET 20 X 900ML	CX	8
<b>Quantidade Total (em cx)</b>					<b>762</b>

Com base nas considerações acima, concluo pela procedência do crédito tributário lançado relativamente ao exercício de 2018.

### EXERCÍCIO DE 2019

#### 1. AÇÚCAR CRISTAL 1 KG

Com relação ao estoque inicial, convém atentarmos para o que foi declarado pelo contribuinte em seu arquivo EFD do mês de fevereiro de 2019:

PRODUTO	QUANTIDADE
AÇÚCAR CRISTAL 50 KG	40
AÇÚCAR DEMERARA SUBLIME 30 X 1 KG	16
AÇÚCAR PARARI CRISTAL 30 X 1 KG	377
AÇÚCAR PARARI TRITURADO 30 X 1 KG	716



Já no recurso voluntário, apresenta, no Anexo Único, os dados abaixo, desconsiderando o primeiro item da tabela anterior:

PRODUTO	QUANTIDADE
AÇÚCAR DEMERARA SUBLIME 30 X 1 KG	16
AÇÚCAR PARARI CRISTAL 30 X 1 KG	377
AÇÚCAR PARARI TRITURADO 30 X 1 KG	716

No Quadro 1 do exercício de 2019, a recorrente lançou, como estoque inicial, o resultado do somatório dos estoques da tabela acima (30 kg x 16 + 30 kg x 377 + 30 kg x 716 = 33.270 kg).

Das informações acima, depreende-se que deve constar, como estoque inicial, apenas as quantidades do produto “Açúcar Cristal 1 kg” que possuem as seguintes denominações: Açúcar Cristal 1 kg e Açúcar Parari Cristal 30 x 1 kg.

Destarte, o estoque inicial do item em apreciação deve ser retificado, expurgando-se as quantidades que não correspondem ao produto. O total a ser considerado se apresenta conforme demonstrado a seguir:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em Kg)
AÇÚCAR CRISTAL 50 KG	40	2.000
AÇÚCAR PARARI CRISTAL 30 X 1 KG	377	11.310
<b>TOTAL</b>		<b>13.310</b>

Na relação de notas fiscais de entrada elaborada pela defesa, constam 12 (doze) documentos que não foram elencados pelo auditor fiscal (NF-e nº 17824, 374636, 199800, 17795, 207634, 199802, 199797, 71349, 40191, 207598, 199804 e 199551).

Ocorre que em nenhuma destas notas fiscais consta o produto “Açúcar Cristal 1 kg”. Na verdade, houve um equívoco por parte do contribuinte ao incluir estes documentos,




uma vez que levou em consideração, como critério de pesquisa, o produto “açúcar”, o que acarretou a inclusão indevida de outros tipos do produto, a exemplo do açúcar confeiteiro, mascavo, refinado e orgânico.

Em contrapartida, no rol de produtos apresentado pela defesa, não foram considerados diversos documentos fiscais, a exemplo das NF-e nº 199460, 199484, 199550, 199688 e 244 que, assim como diversos outros, representaram aquisições do produto em análise.

Não bastasse a não inclusão de vários documentos, constatamos situações outras que demonstram a precariedade dos argumentos recursais. Vejamos, a título exemplificativo, o caso da NF-e nº 244, emitida em 25/2/19 (chave de acesso nº 2519023059757700019355001000002441828007242) que a defesa trouxe em seu relatório como operação de saída.

Na verdade, embora tenha sido emitida pela recorrente, a operação é de entrada, haja vista o documento fiscal consignar, como natureza da operação, “Devolução de Compra”.

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 244 SÉRIE: 1	
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R. GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 244-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> 02 DEVOL. DE COMPRA MAT. CONSUMO		CHAVE DE ACESSO DA NF-e: CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1902-30.597.577/0001-93-55-001-000.000.244-182.800.724-2	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	325190004171725 25/02/2019 10:07:24
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/ RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - 00085		08.917.106/0001-66	2019-02-25 10:07:21
ENDEREÇO RUA: ANTONIO L. DE FREIRE, 146		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58345000
MUNICÍPIO MARI	FONE/FAK	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA SAÍDA

Situações desta natureza também repercutiram, inequivocamente, no resultado das saídas apresentado pelo sujeito passivo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a recorrente, ao realizar o levantamento quantitativo, não teve o cuidado de tratar as informações da forma que a técnica exige.



Para se contrapor ao trabalho da fiscalização, não basta relacionar documentos. É imprescindível que sejam apontadas, objetivamente, as inconsistências e/ou equívocos no procedimento fiscal.

Passemos à análise do estoque final.

Na EFD do mês de fevereiro de 2019, o contribuinte detalha os estoques para o grupo “açúcar” da seguinte forma:

PRODUTO	QUANTIDADE
ACUCAR CRISTAL 30 X 01KG	200
ACUCAR CRISTAL 30X1	100
ACUCAR DEMERARA SUBLIME 30 X 1KG	15
ACUCAR NORDESTE CRISTAL 30X1KG	100
ACUCAR ORGANICO	1
ACUCAR PARARI CRISTAL 15/2KG	5
ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100
ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100
ACUCAR PARARI TRITURADO 30X1KG	15
ACUCAR REFINADO UNIAO 1 X 10KG	11
ACUCAR TRITURADO 30x1KG	180
ACUCAR TROPEIROS CRISTAL 1X30 KG	50

No recurso voluntário, apresenta, no Anexo Único, os dados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
ACUCAR CRISTAL 30 X 01KG	200
ACUCAR CRISTAL 30X1	100
ACUCAR DEMERARA SUBLIME 30 X 1KG	15
ACUCAR NORDESTE CRISTAL 30X1KG	100



ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100
ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100
ACUCAR PARARI TRITURADO 30X1KG	15
ACUCAR TRITURADO 30x1KG	180

Seguindo o mesmo raciocínio utilizado para a apuração do estoque inicial, devemos considerar apenas as quantidades do subgrupo “cristal” que estão declarados na EFD do mês de fevereiro de 2020, uma vez que o estoque inicial de 2020 corresponde ao estoque final de 2019, ou seja:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em kg)
ACUCAR CRISTAL 30 X 01KG	200	6.000
ACUCAR CRISTAL 30X1	100	3.000
ACUCAR NORDESTE CRISTAL 30X1KG	100	3.000
ACUCAR PARARI CRISTAL 15/2KG	5	150
ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100	3.000
ACUCAR PARARI CRISTAL 30X1KG	100	3.000
ACUCAR TROPEIROS CRISTAL 1X30 KG	50	1.500
<b>TOTAL</b>		<b>19.650</b>

Com os ajustes necessários, apresento o levantamento quantitativo retificado:

PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e	VU MÉDIO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)
AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	13.310	339.742	200.215	19.650	133.187	2,28	303.666,36

## 2. ARROZ CHINÊS 6X5 PARB



No que concerne ao produto “Arroz Chinês 6x5 Parb”, a recorrente alega que, no exercício de 2019, teriam entrado no estabelecimento 69 (sessenta e nove) fardos, o que representa uma diferença a menor de 13 (treze) fardos em relação ao levantamento fiscal.

Com efeito, na planilha da defesa, faltou considerar, a título de entradas, as quantidades destacadas nas NF-e nº 199797, 213152 e 213165.

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 199797	SÉRIE: 3										
<b>Identificação do Emitente</b> DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 199797-3											
<b>Identificação do Produto</b> NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		CHAVE DE ACESSO DA NF-e: PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1901-04.678.560/0001-50-55-003-000.199.797-111.103.101-9											
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO										
161336558		04.678.560/0001-50	325190002348795 31/01/2019 16:29:26										
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>													
NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO										
MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		30.597.577/0001-93	2019-01-31 16:32:00										
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA										
R GUILHERMINO BARBOSA, 52	CATOLE	58410100	2019-01-31 16:32:00										
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
CAMPINA GRANDE	99893143	PB	163178771										
<b>FATURA</b>													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR ICMS ST										
1.564,50	281,61	0,00	0,00										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO										
1.564,50	0,00	0,00	0,00										
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	IPÍ	VALOR TOTAL DA NOTA											
0,00	0,00	1.564,50											
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>													
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR/CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA VEÍCULO										
	0		OGG9025										
UF	CNPJ/CPF	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
PB		PB											
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO										
33			33										
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO												
630	630												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
4660	L LOUCAS LIQ YPE LIMAO 24X500ML	34022000	000	5102	CX	5,00	34,50	172,50	172,50	31,05	0,00	18,00	0,00
4661	L LOUCAS LIQ YPE MACA 24X500ML	34022000	000	5102	CX	5,00	34,50	172,50	172,50	31,05	0,00	18,00	0,00
4775	L LOUCAS LIQ YPE COCO 24X500ML	34022000	000	5102	CX	5,00	34,50	172,50	172,50	31,05	0,00	18,00	0,00
4705	L LOUCAS LIQ YPE CLEAR 24X500ML	34022000	000	5102	CX	5,00	34,50	172,50	172,50	31,05	0,00	18,00	0,00
1024	ARROZ CHINES 6XS PARB. T1	10063011	000	5102	FD	70	66,00	660,00	660,00	118,80	0,00	18,00	0,00
4875	ACUCAR DEMERARA SUBLIME 90 X 1KG	17011400	000	5102	FD	3,00	71,50	214,50	214,50	38,61	0,00	18,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN													



RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		<b>NF-e</b>	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº.: <b>213152</b> SÉRIE: <b>3</b>
<b>Identificação do Emitente</b> DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: <b>213152-3</b>	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PE CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1909-04.678.560/0001-50-55-003-000.213.152-111.102.609-1</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161336558</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>04.678.560/0001-50</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325190020702108 26/09/2019 15:49:03</b>
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>		CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2019-09-26 15:26:00</b>
ENDEREÇO <b>R GUILHERMINO BARBOSA, 52</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CATOLE</b>	CEP <b>58410100</b>
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	FONE/FAIX <b>99893143</b>	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>
<b>FATURA</b>			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>3.965,00</b>	VALOR ICMS <b>713,70</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>3.965,00</b>	VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>3.965,00</b>	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA <b>0</b>	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO <b>NQC0262</b>
UF <b>PB</b>	CNPJ/CPF	MUNICÍPIO	UF <b>PB</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE <b>61</b>	ESPECIE	MARCA
NUMERAÇÃO <b>61</b>	PESO BRUTO <b>1.248</b>	PESO LÍQUIDO <b>1.248</b>	
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
V. TOTAL	BT/ICMS	V. ICMS	V. IPI
NÃO ICMS	IPÍ		
5013	ARROZ SAFRA PARB. LF T1 30 X 1KG	10062010	000
5102	FD	10,00	72,00
720,00	720,00	129,60	0,00
18,00	0,00		
1004	ARROZ CHINES PARB. T1 30X1KG	10063011	000
5102	FD	10,00	75,00
750,00	750,00	135,00	0,00
18,00	0,00		
1032	ARROZ KIKI PARB.T1 30 X 1KG	10063011	000
5102	FD	10,00	75,00
750,00	750,00	135,00	0,00
18,00	0,00		
1024	ARROZ CHINES 6XS PARB. T1	10063011	000
5102	FD	2,00	75,00
150,00	150,00	27,00	0,00
18,00	0,00		
1216	MARGARINA PRIMOR 12 X 1KG	15171000	000
5102	CX	5,00	59,00
295,00	295,00	53,10	0,00
18,00	0,00		
1005	MARGARINA PRIMOR 12 X 500G	15171000	000
5102	CX	10,00	32,00
320,00	320,00	57,60	0,00
18,00	0,00		
4707	L R PO CAIXA TIXAN YPE MAC. 24X500G	34022000	000
5102	CX	3,00	72,00
216,00	216,00	38,88	0,00
18,00	0,00		





RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº: 213165 SÉRIE: 3	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
<b>Identificação do Emitente</b> DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 213165-3	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1909-04.678.560/0001-50-55-003-000.213.165-111.102.609-0	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161336558	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF 04.678.560/0001-50	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325190020702118 26/09/2019 15:49:03
DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME/ RAZÃO SOCIAL MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		CNPJ/CPF 30.597.577/0001-93	DATA DA EMISSÃO 2019-09-26 15:26:00
ENDEREÇO R GUILHERMINO BARBOSA, 52		BAIRRO/DISTRITO CATOLE	CEP 58410100
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	FONE/FAX 99893143	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 163178771
FATURA		HORA SAÍDA 2019-09-26 15:26:00	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.548,00	VALOR ICMS 278,64	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.548,00	VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.548,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO NQC0262
UF PB	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE 19	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO 19	PESO BRUTO 470	PESO LÍQUIDO 470
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST
CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI		
1060	ARROZ CACAROLA PARB. T1 30X1KG	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00
1270	ARROZ CACAROLA 6X5 KG PARB. T1	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00
1024	ARROZ CHINES 6X5 PARB. T1	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00
1025	ARROZ CHINES BRANCO POLIDO T1 30X1KG	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00
1004	ARROZ CHINES PARB. T1 30X1KG	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00
1032	ARROZ KIKI PARB. T1 30 X 1KG	10063011	000
5102	FD	1,00	75,00
75,00	75,00	75,00	13,50
0,00	18,00	0,00	0,00

3. ARROZ PARBOILIZADO 1 KG

De início, cumpre-nos verificar o estoque inicial de 2019.

Na EFD, constam as informações abaixo para o grupo "Arroz":

PRODUTO	QUANTIDADE
ARROZ BLUE RICE PARBOLIZADO T1 30X01KG	3
ARROZ BLUE RICE POLIDO T1 30 X 1KG	1
ARROZ CACAROLA 6X5 KG PARB. T1	3



ARROZ CACAROLA PARBOL TI 30X1 KG	18
ARROZ CHINES 6 X 5 KG PARBOLIZADO T1	39
ARROZ CHINES BRANCO 30X1KG	22
ARROZ CHINES PARB INTEGRAL T1 10X01KG	50
ARROZ CHINES PARBO 30X01	676
ARROZ KIKA BENEF.PARBOIL.30X01	22
ARROZ KIKA PARBOLIZADO 30X1	21
ARROZ OLIVO 6 X 5 PARBOLIZADO	8
ARROZ OLIVO PARBOL BEN LF T1 30 X 1KG	10
ARROZ PARARI BRANCO	27
ARROZ PARARI PARBOLI T1 30X01	15
ARROZ PARARI PARBOLIZADO BEN T1 30X01KG	106
ARROZ PARBOLIZADO 30X01KG	2
ARROZ TIO URBANO AGULHINHA 10 X 01KG	39
ARROZ TIO URBANO BRANCO T1 10 X 1KG	138
ARROZ URBANO PARB T1 30 X 1KG	59

Tendo em vista que o item que se apresenta no levantamento fiscal é “Arroz Parboilizado 1 kg”, devemos considerar, tão somente, os dados do referido subgrupo, à exceção do “Arroz Chinês Parboilizado 6 X 5 kg”, uma vez que, para este item, a fiscalização apresentou quantitativo específico<sup>10</sup>. Sendo assim, o estoque inicial se mostra assim representado:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em kg)
ARROZ BLUE RICE PARBOLIZADO T1 30X01KG	3	90
ARROZ CACAROLA 6X5 KG PARB. T1	3	90
ARROZ CACAROLA PARBOL TI 30X1 KG	18	540
ARROZ CHINES PARB INTEGRAL T1 10X01KG	50	500
ARROZ CHINES PARBO 30X01	676	20.280
ARROZ KIKA BENEF.PARBOIL.30X01	22	660

<sup>10</sup> Estoque Inicial = 39 unidades de 6 x 5 kg.



ARROZ KIKA PARBOLIZADO 30X1	21	630
ARROZ OLIVO 6 X 5 PARBOLIZADO	8	240
ARROZ OLIVO PARBOL BEN LF T1 30 X 1KG	10	300
ARROZ PARARI PARBOLI T1 30X01	15	450
ARROZ PARARI PARBOLIZADO BEN T1 30X01KG	106	3.180
ARROZ PARBOLIZADO 30X01KG	2	60
ARROZ URBANO PARB T1 30 X 1KG	59	1.770
<b>TOTAL</b>		<b>28.790</b>

Registro que, inobstante o estoque inicial apurado pelo Fisco estar 780 (setecentas e oitenta) unidades a menor do que o efetivamente registrado na EFD do contribuinte, havemos de manter o montante original, pois tal alteração acarretaria majoração do crédito tributário, o que é defeso aos órgãos administrativos de julgamento.

No tocante às entradas do produto, a defesa, para fins de contestação dos dados apresentados pelo Fisco, computou aquisições que não estão relacionadas ao produto em questão<sup>11</sup>, de forma que incluiu informações contidas nas NF-e nº 4847, 372993, 4869, 207831, 199797, 199699, 373602, 213040, 353390 e 213051.

Em contrapartida, a defesa, equivocadamente, desconsiderou informações contidas em várias notas fiscais que compõem o rol de documentos juntados pela fiscalização.

A título exemplificativo, destacamos as NF-e nº 1874 e 2166, que representam operações de entrada do produto no estabelecimento da empresa, porquanto, ainda que por ela emitidas, possuem tipo de operação = 0 (entrada – devolução).

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 1874 SÉRIE: 1	
<b>Identificação do Emitente</b> <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 0	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> <b>02 DEVOL. DE COMPRA MAT. CONSUMO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e (CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR) 25-1910-30.597.577/0001-93-55-001-000.001.874-175.319.616-9	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	325190021575322 07/10/2019 17:40:19
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA - 00368		11.838.096/0001-88	2019-10-07 17:40:15
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA JOAO PESSOA, S/N	CENTRO	58125000	2019-10-07 17:40:13
MUNICÍPIO	FONEFAX	UF	HORA SAÍDA
ALAGOA NOVA	(83)33651058	PB	

<sup>11</sup> Foram incluídas, indevidamente, aquisições de arroz branqueado, agulhinha, branco, chinês e caçarola.



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 2166	SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 2166-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
NATUREZA DA OPERAÇÃO 02 DEVOL. DE COMPRA MAT. CONSUMO		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1911-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.166-152.152.962-0	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163178771	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF 30.597.577/0001-93	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325190024265861 08/11/2019 14:19:02
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN DE SAO VICENTE DO SERIDO - 00436		CNPJ/CPF 08.916.124/0001-23	DATA DA EMISSÃO 2019-11-08 14:19:01
ENDEREÇO AV SAO VICENTE, SN		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58158000
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 2019-11-08 14:19:00	MUNICÍPIO SERIDO	FONE/FAX	HORA SAÍDA
		UF PB	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

Esta inconsistência repercute, inegavelmente, nos dados exibidos pela defesa relacionados às saídas do produto.

A mesma questão evidenciada quando da análise do produto “Açúcar Cristal 1 kg” - no que se refere ao tratamento dos dados - novamente se evidencia.

Repriso: apenas a apresentação de listagens desprovidas de análise, seja quanto aos produtos, seja quanto à natureza das operações, não tem o condão de invalidar o procedimento fiscal. Para tanto, é imprescindível que se faça uma indicação precisa e objetiva de eventuais erros no levantamento realizado pela auditoria.

Quanto ao estoque final, aduz a defesa que haveria uma inconsistência na planilha fiscal, sendo a quantidade correta 51.950 kg e não 51.618 kg.

Com a devida vênia, os dados fornecidos pela autuada não nos permitem validar a assertiva. O argumento da defesa carece de sustentação, na medida em que as informações por ela trazidas são contraditórias. Explico.

No Quadro 1 do recurso voluntário, ao tempo que indica o estoque final de 2019 como sendo 51.950 kg, aponta, a título de estoque inicial de 2020, 46.281 kg para o mesmo produto.

Ainda assim, a partir dos dados consolidados no Anexo Único do recurso voluntário, analisamos a EFD do contribuinte e constatamos que o estoque final deve ser assim totalizado:



PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em kg)
ARROZ BLUE RICE PARB. T1 30X1KG	29	870
ARROZ BLUE RICE PARBOLIZADO T1 30X01KG	12	360
ARROZ CACAROLA 6X5 KG PARB. T1	7	210
ARROZ CACAROLA PARB. T1 30X1KG	50	1.500
ARROZ CACAROLA PARBOL TI 30X1 KG	70	2.100
ARROZ CHINES PARB. T1 30X1KG	150	4.500
ARROZ CHINES PARBO 30X01	300	9.000
ARROZ KIKA BENEF.PARBOIL.30X01	42	1.260
ARROZ KIKA PARB.T1 30 X 1KG	100	3.000
ARROZ KIKA PARBOLIZADO 30X1	187	5.610
ARROZ OLIVO PARBOL BEN LF T1 30 X 1KG	10	300
ARROZ PARARI PARB. BEN T1 30 X 1KG	73	2.190
ARROZ PARARI PARBOLI T1 30X01	24	720
ARROZ PARARI PARBOLIZADO BEN T1 30X01KG	6	180
ARROZ PARBOLIZADO	120	120
ARROZ PARBOLIZADO 1KG KIKA	8.900	8.900
ARROZ PARBOLIZADO 1X 10 1KG FD	34	340
ARROZ PARBOLIZADO 30X01KG	50	1.500
ARROZ SAFRA PARB. LF T1 30 X 1KG	71	2.130
ARROZ TIO JOAO PARBOILIZADO T.1 FDO 1 X 10 1KG	9	90
ARROZ TIO JOAO PARBOILIZADO T.1 PCT 1 X 1 1KG	37	37
ARROZ TIO JOAO PARBOLIZADO 1KG	64	64
ARROZ URBANO PARB T1 30 X 1KG	27	810
ARROZ URBANO PARB. T1 30 X 1KG	19	570
ARROZ URBANO PARBOILIZADO 1 X 10 1KG	13	130
<b>TOTAL</b>		<b>46.491</b>

Também neste caso, a retificação não é possível, pois a redução do estoque final representaria um acréscimo no valor do crédito tributário.

Mantenho, portanto, o valor originalmente lançado.

4. FEIJÃO PRETO 1 KG

As apurações realizadas pela empresa no tocante às entradas e saídas da mercadoria não foram precedidas dos cuidados necessários e, sendo assim, não têm força probante para desconstituir o lançamento fiscal.

Observemos que a defesa deixou de contabilizar os 19 (dezenove) documentos fiscais abaixo indicados, os quais, à exceção da NF-e nº 19617, foram emitidos pelo contribuinte com tipo de operação = 0 (entrada – devolução).

Chave de Acesso nº	NF-e nº	Data de Emissão	CFOP
251905236109360001305500100000196171109454237	19617	07/05/19	5102
25190530597577000193550010000007061751009340	706	09/05/19	1202
25190630597577000193550010000009381314549842	938	11/06/19	1202
25190730597577000193550010000011861075988133	1186	15/07/19	1202
25190730597577000193550010000012631938107908	1263	29/07/19	1202
25190730597577000193550010000012961351015680	1296	31/07/19	2202
25190830597577000193550010000013451252651561	1345	02/08/19	1202
25190930597577000193550010000017831084976264	1783	24/09/19	2202
25191030597577000193550010000018691085642412	1869	04/10/19	2202
25191030597577000193550010000018751253552060	1875	07/10/19	1202
25191030597577000193550010000018741753196169	1874	07/10/19	1202
2519103059757700019355001000001913131357429314	1913	14/10/19	1202
25191030597577000193550010000020961434049744	2096	29/10/19	1202
25191130597577000193550010000022191168104616	2219	18/11/19	1202
25191130597577000193550010000023311998677139	2331	29/11/19	2202
25191230597577000193550010000024231824458196	2423	10/12/19	2202
25191230597577000193550010000024371895530227	2437	11/12/19	1202
25191230597577000193550010000025311304320294	2531	26/12/19	1202
25191230597577000193550010000025321196035560	2532	26/12/19	1202



Considerando que os documentos de emissão própria (devolução) foram relacionados como saídas pela defesa, este levantamento também se encontra eivado de incorreções.

O estoque final foi contestado pela defesa, que aponta uma diferença de 45 (quarenta e cinco) unidades a mais quando comparado com o levantamento fiscal.

Conforme indicado pela própria denunciada no Anexo Único do recurso voluntário, o estoque final corresponde ao valor lançado pelo Fisco. Senão vejamos:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em kg)
FEIJÃO CHINES PRETO 30 X 1 KG	32	960
FEIJÃO CHINES PRETO 30 X 1 KG	4	120
FEIJÃO PRETO 1 X 10 KG	90	900
FEIJÃO PRETO 30 X 1 KG	50	1.500
FEIJÃO PRETO 30 X 1 KG	30	900
FEIJÃO PRETO PARARI 10 X 1 KG	77	770
FEIJÃO PRETO PARARI 10 X 1 KG	167	1.670
FEIJÃO URBANO PRETO 1 KG	5	5
<b>TOTAL</b>		<b>6.825</b>

#### 5. FEIJÃO VERDE 1 KG

A diferença de 30 kg entre os levantamentos decorre da não inclusão, pela recorrente, da NF-e nº 212665<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Total em kg = 3 fd x 10 kg/fd = 30 kg.





RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº: 212667 SÉRIE: 3	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
<b>Identificação do Emitente</b> DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 480 - VELAME - CAMPINA GRANDE - PB 58420060		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 212667-3	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-1909-04.678.560/0001-50-55-003-000.212.667-111.101.709-8	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
161336558		04.678.560/0001-50	325190019920946 17/09/2019 16:19:24
DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI		30.597.577/0001-93	2019-09-17 16:19:00
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
R GUILHERMINO BARBOSA, 52		CATOLE	58410100
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CAMPINA GRANDE	99893143	PB	163178771
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR ICMS ST
2.201,00	396,18	0,00	0,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
IPI			VALOR TOTAL DA NOTA
0,00			2.201,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTE	PLACA VEICULO
	9		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
42			42
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
716		715	
CCO. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSO
1080	FENHA CARANA PARARI 11 20 X 1KG	07133399	000
CERTIFICADO DE CLASSIFICACAO PE 000121-0/0001 N 30638 LOTE 109 LAUDO N 30638			
4374	FELJAO SEMPRE VERDE PARARI 10 X 1KG	07133329	000
CERTIFICADO DE CLASSIFICACAO PB 0161 Z N 4989 LOTE 106 LAUDO N 1231			
1005	MARGARINA PRIMOR 12 X 500G	15171000	000
1003	MARGARINA PRIMOR 24 X 250G	15171000	000
1153	MARGARINA DELICIA 12 X 500G	15171000	000
4617	MARGARINA VITARELLA 12 X 500G	15171000	000
1527	OLEO DE SOJA CONCORDIA PET T1 20 X 900ML	15079011	000
4636	SABAO BARRA YPE MULTI ATIVO 10XS200G	34011900	000
1098	MILHO PARARI 30 X 1 KG	10059010	000

Tendo sido este o único questionamento da defesa, passemos adiante.

## 6. MARGARINA 1 KG

Das notas indicadas pela defesa como representativas de operações de entradas, a NF-e nº 199757 não consta no levantamento fiscal em razão de não conter o produto na forma especificada (1 kg).



Por sua vez, o contribuinte não fez constar, em sua listagem, as notas fiscais nº 199819, 213049 e 1680 que, de forma correta, foram consideradas pelo agente fazendário como efetivas aquisições, sendo as duas primeiras notas de vendas emitidas pela Distribuidora Parari Ltda e a terceira uma NF-e de emissão própria cuja natureza da operação é de retorno, documento este que foi indevidamente incluído como saída pela recorrente.

## 7. MARGARINA 500 G

Na relação de notas fiscais de aquisição da recorrente, constam dois documentos que não estão presentes no levantamento fiscal (NF-e nº 340239 e 199819).

Com efeito, estas notas não foram incluídas pela fiscalização pelo fato de o produto especificado não se apresentar consignado em nenhuma delas.

Também se verifica, quanto ao item em análise, que o sujeito passivo esqueceu de incluir, como entradas, as notas fiscais abaixo indicadas:

Chave de Acesso	NF-e nº	Data de Emissão	CFOP
25190330597577000193550010000003941417931214	394	27/03/19	1202
25190530597577000193550010000007061751009340	706	09/05/19	1202
25190530597577000193550010000008461316812063	846	30/05/19	1202
25190630597577000193550010000009091924585794	909	06/06/19	1202
25190730597577000193550010000011861075988133	1186	15/07/19	1202
25190730597577000193550010000012081689647600	1208	17/07/19	1202
25190730597577000193550010000012071982906587	1207	17/07/19	1202
25190730597577000193550010000012631938107908	1263	29/07/19	1202
25190830597577000193550010000013451252651561	1345	02/08/19	1202
25190904678560000150550030002126671111017098	212667	17/09/19	5102
25190904678560000150550030002130491111025094	213049	25/09/19	5102
25191030597577000193550010000019131357429314	1913	14/10/19	1202
25191130597577000193550010000021661521529620	2166	08/11/19	1202
25191130597577000193550010000022371012335821	2237	19/11/19	2202
25191230597577000193550010000024371895530227	2437	11/12/19	1202



Importante pontuarmos que as NF-e nº 212667 e 213049 foram emitidas pela Distribuidora de Alimentos Parari Ltda e as demais configuram operações de devolução, representando efetivas entradas no estabelecimento da autuada (notas fiscais de emissão própria – tipo de operação = 0). Estando estes documentos na relação de vendas apresentada pela denunciada, o total de saídas por ela apresentado também se evidencia apartado da realidade.

O estoque final registrado pela fiscalização, diferentemente do que afirma a recorrente, representa perfeitamente as informações contidas na EFD do contribuinte. Observemos:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em unidades)
MARGARINA ADORITA C/SAL 12X500G	1	12
MARGARINA DELICIA 12 X 500G	55	660
MARGARINA DELICIA 12X500G	98	1.176
MARGARINA DELINE 12X500G	3	36
MARGARINA PRIMOR 12 X 500G	102	1.224
MARGARINA PURO SABOR 12X500G	50	600
MARGARINA VEGETAL 12X500	24	288
MARGARINA VITARELLA 12 X 500G	66	792
MARGARINA VITARELLA 60%LP 12/500	160	1.920
<b>TOTAL</b>		<b>6708</b>

Dentre os produtos abarcados no recurso voluntário, verificou-se, no exercício de 2019, a necessidade de retificação, tão somente, do crédito tributário relativo ao item “Açúcar Cristal 1 kg”, conforme alhures demonstrado.

#### EXERCÍCIO DE 2020

##### 1. ARROZ PARBOILIZADO 1 KG

Estoque inicial:

De acordo com o que fora anteriormente reproduzido quando do exame do estoque final do exercício de 2019 (que dever corresponder ao estoque inicial de 2020), constatamos o seguinte:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em kg)
ARROZ BLUE RICE PARB. T1 30X1KG	29	870
ARROZ BLUE RICE PARBOLIZADO T1 30X01KG	12	360
ARROZ CACAROLA 6X5 KG PARB. T1	7	210
ARROZ CACAROLA PARB. T1 30X1KG	50	1.500
ARROZ CACAROLA PARBOL TI 30X1 KG	70	2.100
ARROZ CHINES PARB. T1 30X1KG	150	4.500
ARROZ CHINES PARBO 30X01	300	9.000
ARROZ KIKA BENEF.PARBOIL.30X01	42	1.260
ARROZ KIKA PARB.T1 30 X 1KG	100	3.000
ARROZ KIKA PARBOLIZADO 30X1	187	5.610
ARROZ OLIVO PARBOL BEN LF T1 30 X 1KG	10	300
ARROZ PARARI PARB. BEN T1 30 X 1KG	73	2.190
ARROZ PARARI PARBOLI T1 30X01	24	720
ARROZ PARARI PARBOLIZADO BEN T1 30X01KG	6	180
ARROZ PARBOLIZADO	120	120
ARROZ PARBOLIZADO 1KG KIKA	8.900	8.900
ARROZ PARBOLIZADO 1X 10 1KG FD	34	340
ARROZ PARBOLIZADO 30X01KG	50	1.500
ARROZ SAFRA PARB. LF T1 30 X 1KG	71	2.130
ARROZ TIO JOAO PARBOILIZADO T.1 FDO 1 X 10 1KG	9	90
ARROZ TIO JOAO PARBOILIZADO T.1 PCT 1 X 1 1KG	37	37
ARROZ TIO JOAO PARBOLIZADO 1KG	64	64
ARROZ URBANO PARB T1 30 X 1KG	27	810
ARROZ URBANO PARB. T1 30 X 1KG	19	570
ARROZ URBANO PARBOILIZADO 1 X 10 1KG	13	130
<b>TOTAL</b>		<b>46.491</b>



No caso em tela, faz-se necessária a retificação do estoque inicial, pois a redução do crédito tributário é medida que se impõe.

Entradas e saídas:

No Anexo Único do recurso voluntário, o contribuinte considera, como entradas, as operações acobertadas pelas notas fiscais nº 4772, 4771 e 5659, que totalizam 2.550 kg do produto.

Assim como identificado em relação a outras mercadorias, a recorrente não observou a existência das seguintes notas fiscais entrada (devolução), emitidas pela empresa (tipo de operação = 0):

NF-e nº	CFOP	Quantidade (em kg)
2596	1.202	750
2601	1.202	600
2607	2.202	694
2608	2.202	740
2628	1.202	150
2637	1.202	360
2649	1.202	200
2605	2.202	330
2664	1.202	105
<b>TOTAL</b>		<b>3.929</b>

Em razão do que fora acima destacado, restou prejudicada a totalização das saídas elaborada pela defesa, haja vista os documentos de devolução (entrada no estabelecimento da autuada) terem sido incluídos, indevidamente, como representativos de operações de vendas.

Com os ajustes necessários, apresento o levantamento quantitativo retificado:



PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e	VU MÉDIO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)
ARROZ PARBIOLIZADO 1 KG	46.491	6.479	16.303	21.900	14.767	2,93	43.267,31

## 2. CALDO DE CARNE 19 G

### Estoque inicial:

Após exame da EFD, constatamos que improcede a alegação do contribuinte de que havia, em estoque, 640 unidades do item no início de 2020. Conforme demonstrado na tabela a seguir, a quantidade destacada no levantamento fiscal traduz exatamente o total de itens em estoque na empresa no início do exercício em análise.

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em unidades)
CALDO ARISCO CARNE CXA 20 X 24 19G	20	9.600 <sup>13</sup>
CALDO KNORR DE CARNE 19 GR	240	5.760 <sup>14</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>15.360</b>

### Entradas e saídas:

Equivoca-se mais uma vez a autuada ao afirmar que não houve qualquer entrada do produto no exercício.

O mesmo lapso identificado anteriormente se repete: o contribuinte não observou a existência de notas fiscais de entrada por ele emitidas (devolução – tipo de operação = 0).

<sup>13</sup> Estoque inicial = 20 caixas x 24 cartelas x 20 unidades de 19 g = 9.600 unidades de 19 g.

<sup>14</sup> Estoque inicial = 240 caixas x 24 cartelas = 5.760 unidades de 19 g.



Conforme retratado nas provas que embasam a acusação (NF-e nº 2665 e 2664, emitidas em 6/3/2020), houve a entrada, em 2020, de 264 unidades de “Caldo de Carne 19 g” no estabelecimento.

### 3. CREME DE LEITE 200 G

#### Estoque inicial:

De fato, há que se corrigir o estoque inicial do exercício de 2020, uma vez que a informação prestada pela denunciada encontra respaldo nos dados da EFD que ora reproduzo:

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em unidades de 20 g)
CR LEITE LEITBOM TP 200G	10	240
CREME DE LEITE	18	432
CREME DE LEITE 24X200G	15	360
CREME DE LEITE 27 X 200 g	40	1.080
CREME DE LEITE CCGL 27X200G	88	2.376
CREME DE LEITE ITALAC TP CXA 24X200G	20	480
CREME DE LEITE ITALAC UHT 24X200G	25	600
CREME DE LEITE LEITBOM TP	15	360
CREME DE LEITE LEITEBOM 27X200G	8	216
CREME DE LEITE MOCOCA MISTURA LACTEA TP"	35	840
CREME DE LEITE NESTLE 1 X 27 200G	6	162
CREME LEITE BETANIA TP CXA 1 X 27 200G	5	135
CREME LEITE ITALAC TP CXA 1 X 24 200G	2	48
<b>TOTAL</b>		<b>7.329</b>

#### Entradas e saídas:

As entradas totalizaram, no período, 343 unidades.





A recorrente não considerou, em seu levantamento, as notas fiscais de entrada por ela emitidas (NF-e nº 2647 e 2664).

Correta, portanto, a quantidade de entradas do produto indicada pela fiscalização.

Também, no caso deste produto, se constata inconsistência no procedimento da empresa no tocante à contabilização das saídas, em razão de ter acrescentado as notas fiscais de devolução de emissão própria.

Com os ajustes necessários, apresento o levantamento quantitativo retificado:

PRODUTO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	ESTOQUE FINAL	SAÍDAS SEM NF-e	VU MÉDIO (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)
CREME DE LEITE 200 G	7.329	343	162	459	7.051	2,00	14.102,00

#### 4. FEIJÃO MACASSAR 1 KG

##### Saídas:

Com relação a este produto, a recorrente contesta, tão somente, a quantidade de saídas registrada no levantamento quantitativo elaborado pela auditoria.

Apresenta, em sua relação de notas fiscais de saída, a NF-e nº 2627, emitida em 4/2/2020.

O referido documento não pode ser considerado como representativo de uma efetiva saída, porquanto se encontra cancelado, consoante atesta o extrato do DANFE a ele associado.



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº: 2627 SÉRIE: 1										
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2627-1	CONTROLE DO FISCO 										
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PELO CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2002-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.627-134.666.462-7</b>											
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325200002859368 04/02/2020 15:21:19</b>										
DESTINATÁRIO REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUN DE SAO VICENTE DO SERIDO - 00436</b>		CNPJ/CPF <b>08.916.124/0001-23</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2020-02-04 15:21:16</b>										
ENDEREÇO <b>AV SAO VICENTE, SN</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58158000</b>										
MUNICÍPIO <b>SERIDO</b>	FONE-FAIX	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
FATURA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>1.730,00</b>	VALOR ICMS <b>319,40</b>	BASE DE CÁLCULO DO IPI EST <b>0,00</b>	VALOR IPI EST <b>0,00</b>										
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DEBENTRES <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>2.087,00</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>2.087,00</b>											
TRANSPORTADOR/VOLUMES													
RAZÃO SOCIAL <b>O MESMO</b>		FRETE PRECATORIA <b>0</b>	CODIGO ANTT <b>0</b>										
ENDEREÇO		PLACA VEÍCULO <b>OFA2464</b>	UF <b>PB</b>										
MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>		CNPJ/CPF <b>08.916.124/0001-23</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE <b>0</b>	ESPECIE <b>VOLUME</b>	MARCA	NUMERAÇÃO <b>0</b>										
PESO BRUTO <b>367</b>		PESO LÍQUIDO <b>367</b>											
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
238	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	10062010	000	5102	KG	60,00	2,00	120,00	120,00	21,60	18,00		
993	ARROZ BRANCO 1KG	10063019	000	5102	KG	15,00	2,00	30,00	30,00	5,40	18,00		
912	ACUCAR CRISTAL 1KG	17029000	000	5102	KG	90,00	2,00	180,00	180,00	32,40	18,00		
422	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO 250G	21011110	000	5102	UN	60,00	3,00	180,00	180,00	32,40	18,00		
1841	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	11062000	040	5102	KG	8,00	4,00	32,00					
86	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	11010010	060	5403	KG	20,00	2,00	40,00					
1106	MILHO PARA MUNGUZAR	11042300	000	5102	PC	8,00	1,00	8,00	8,00	1,44	18,00		
941	FEIJAO PRETO 1KG	07133319	000	5102	KG	10,00	5,00	50,00	50,00	9,00	18,00		
16	FEIJAO MACASSAR 1KG	07133319	000	5102	KG	16,00	5,00	80,00	80,00	14,40	18,00		

5. FEIJÃO PRETO 1 KG

Estoque inicial:

Divergindo da quantidade alocada pelo agente fazendário, a defesa destaca a existência de 6.970 kg do produto em estoque no início do exercício de 2020.

A questão não comporta maiores discussões, isto porque o estoque inicial de 2020 deve corresponder ao estoque final em 2019 (6.825 kg), quantidade esta que condiz com o que foi lançado pela fiscalização, conforme demonstrado no item “4. FEIJÃO PRETO 1 KG” do exercício de 2019.



Entradas e saídas:

A defesa aponta a NF-e nº 219866 como sendo o único documento que acobertou entrada do produto no estabelecimento.

A fiscalização, por sua vez, além da nota fiscal acima destacada, também contabilizou, acertadamente, as NF-e nº 2608 e 2665, porquanto refletem operações a título de devolução (tipo de operação = 0), sendo tais documentos de emissão da própria autuada.

Por este motivo, o total de saídas apresentado pela defesa também se encontra em desconpasso com a realidade, mormente pelo fato de a defesa haver incluído as aludidas notas fiscais na listagem de documentos de saída.

6. LEITE CONDENSADO 395 G

Entradas e saídas:

Ao afirmar a ocorrência de entradas de 135 unidades do produto em seu estabelecimento, o sujeito passivo deixa de computar a operação acobertada pela NF-e nº 2647, que se trata de um documento de entrada por ele emitido (tipo de operação = 0).

Esta inconsistência também repercutiu no resultado das saídas da empresa, pelo motivo de ter inserido a mencionada nota fiscal como operação de venda.

7. MARGARINA 250 G

Estoque inicial:

O estoque registrado pela fiscalização se apresenta em conformidade com o estoque declarado pelo contribuinte em sua EFD, motivo pelo qual deve ser mantido.

Segue a tabela com os estoques individualizados por item.

PRODUTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE (em unidades)
<b>Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ</b>		

**Conselho de Recursos Fiscais - CRF**

R. Gama e Melo, 21, Varadouro - CEP 58010-450 - João Pessoa/PB



MARG.PURO SABOR C/SAL CXA 1 X 24 250G	20	480
MARGARINA DELICIA 24X250G	30	720
MARGARINA PRIMOR 24 X 250G	49	1.176
MARGARINA PRIMOR 250G "	20	480
MARGARINA PRIMOR POTE 24X250G	265	6.360
MARGARINA VEGETAL 24X250G	204	4.896
MARGARINA VITARELLA 60%LP 250 G.	60	1.440
<b>TOTAL</b>		<b>15.552</b>

8. MARGARINA 500 G

Entradas e saídas:

A divergência de 60 unidades existente entre os levantamentos das entradas elaborados pelo Fisco e pela autuada está associada à nota fiscal de entrada nº 2664, emitida pela recorrente, que não foi incluída pela defesa no Anexo Único do seu recurso voluntário como entrada, mas sim como saída.

No caso das saídas, além de apresentar, indevidamente, a NF-e nº 2664, a defesa relacionou mais 5 (cinco) documentos fiscais: NF-e nº 2586, 2587, 2588, 2627 e 2663.

Apenas esta última deve ser considerada (exatamente o documento elencado pela fiscalização), uma vez que as demais se encontram canceladas. Senão vejamos:



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº: 2586 SÉRIE: 1	
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2586-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.586-171.259.523-0</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	32520000306633 06/01/2020 09:19:34
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARI - 00428		11.400.094/0001-02	2020-01-06 09:19:28
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, S/N		CENTRO	58345000
MUNICÍPIO	FONE/FAIX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MARI	(83)32872508	PB	
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
637,06	134,62	0,00	0,00
VALOR FRETE		VALOR DO SEGURO	DEBONTE
0,00		0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		OUTRAS DESPESAS FISCÁIS	IPI
637,06		0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA			
637,06			
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL	FRETE RESIDENTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
O MESMO	0		OEX8025
UF	CNPJ/CPF		
PB	11.400.094/0001-02		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CAMPINA GRANDE	PB	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			0
			PESO BRUTO
			94
			PESO LÍQUIDO
			94

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº: 2587 SÉRIE: 1	
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2587-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.587-166.431.111-5</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	32520000306634 06/01/2020 09:19:34
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARI - 00428		11.400.094/0001-02	2020-01-06 09:19:29
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, S/N		CENTRO	58345000
MUNICÍPIO	FONE/FAIX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MARI	(83)32872508	PB	
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
458,48	52,82	0,00	0,00
VALOR FRETE		VALOR DO SEGURO	DEBONTE
0,00		0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		OUTRAS DESPESAS FISCÁIS	IPI
1.070,16		0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA			
1.070,16			
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL	FRETE RESIDENTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
O MESMO	0		OEX8025
UF	CNPJ/CPF		
PB	11.400.094/0001-02		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CAMPINA GRANDE	PB	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			0
			PESO BRUTO
			127
			PESO LÍQUIDO
			127





RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº: 2588 SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2588-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.588-100.674.681-0	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	32520000306636 06/01/2020 09:19:35
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARI - 00428		11.400.094/0001-02	2020-01-06 09:19:30
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, S/N	CENTRO	58345000	2020-01-06 09:19:26
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
MARI	PB		
FONE/FAX (83)32872508			
FATURA			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
2.020,93	333,72	0,00	0,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DECONTAS	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			VALOR TOTAL DA NOTA
2.717,02			2.717,02
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL	FRETE RESIDENTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
O MESMO	0		OEX8025
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/CPF
	CAMPINA GRANDE	PB	11.400.094/0001-02
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			0
			PESO BRUTO
			464
			PESO LÍQUIDO
			464

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº: 2627 SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2627-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-2002-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.627-134.666.462-7	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	325200002859368 04/02/2020 15:21:19
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUN DE SAO VICENTE DO SERIDO - 00436		08.916.124/0001-23	2020-02-04 15:21:16
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV SAO VICENTE, SN	CENTRO	58158000	2020-02-04 15:21:14
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
SERIDO	PB		
FONE/FAX			
FATURA			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
1.730,00	111,42	0,00	0,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DECONTAS	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			VALOR TOTAL DA NOTA
2.087,00			2.087,00
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL	FRETE RESIDENTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO
O MESMO	0		OFA2464
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/CPF
	CAMPINA GRANDE	PB	08.916.124/0001-23
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0	VOLUME		0
			PESO BRUTO
			367
			PESO LÍQUIDO
			367

9. ÓLEO DE SOJA 900 ML

Entradas e saídas:

Segundo a recorrente, entraram no estabelecimento 1.000 unidades do produto no ano de 2020, de acordo com o descrito na NF-e nº 73714.

Por seu turno, a auditoria, além da mencionada nota fiscal, também considerou, a título de entradas, as mercadorias consignadas nos documentos fiscais nº 2607, 2608, 2615, 2645, 2649, 2664, 2665 e 2677, dado que acobertaram operações de retorno ao estabelecimento da atuada (notas fiscais de entrada de emissão própria – tipo de operação = 0).

Também se mostra distorcida da realidade a apuração feita pela empresa quanto às operações de saídas.

Não bastasse a inserção indevida das notas fiscais de devolução acima referenciadas, a recorrente, mais uma vez, indica documentos fiscais que estão cancelados (NF-e nº 2586, 2588, 2627, 2658, 2666 e 2620).

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº.: 2586 SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 2586-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5102 VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e/FI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.586-171.259.523-0</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163178771</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>30.597.577/0001-93</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325200000306633 06/01/2020 09:19:34</b>
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARI - 00428</b>		CNPJ/CPF <b>11.400.094/0001-02</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2020-01-06 09:19:28</b>
ENDEREÇO <b>RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, S/N</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58345000</b>
MUNICÍPIO <b>MARI</b>	FONE/FAX <b>(83)32872508</b>	UF <b>PB</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2020-01-06 09:19:28</b>
FATURA		HORA SAÍDA	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>637,06</b>	VALOR ICMS <b>114,82</b>	BASE DE CÁLCULO DO IPI <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>637,06</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>637,06</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DIV. DESPESAS ADMINISTRATIVAS <b>0,00</b>	IPI <b>0,00</b>
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL <b>O MESMO</b>	FRETE POR CONTA <b>0</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO <b>OEX8025</b>
ENDEREÇO <b>CAMPINA GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>PB</b>	UF <b>PB</b>	CNPJ/CPF <b>11.400.094/0001-02</b>
QUANTIDADE <b>0</b>	ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NUMERAÇÃO <b>0</b>	PESO BRUTO <b>94</b>	PESO LÍQUIDO <b>94</b>	





RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 2588	SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2588-1	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DENTRO DO ESTADO		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.588-100.674.681-0	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163178771	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF 30.597.577/0001-93	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 32520000306636 06/01/2020 09:19:35
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARI - 00428		CNPJ/CPF 11.400.094/0001-02	DATA DA EMISSÃO 2020-01-06 09:19:30
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58345000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 2020-01-06 09:19:26
MUNICÍPIO MARI	FONE/FAIX (83)32872508	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA SAÍDA			
FATURA			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.020,83	VALOR ICMS 383,72	BASE DE CÁLCULO DO IPI 0,00	VALOR IPI 0,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DECONTAS 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.717,02		VALOR TOTAL DA NOTA 2.717,02	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL O MESMO	FRETE PRECATORIA 0	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO OEX8025
UF PB	CNPJ/CPF 11.400.094/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO CAMPINA GRANDE		UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0
PESO BRUTO 464		PESO LÍQUIDO 464	

Cancelado

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 2627	SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2627-1	CONTROLE DO FISCO 
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 VENDA DENTRO DO ESTADO		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 25-2002-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.627-134.666.462-7	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163178771	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF 30.597.577/0001-93	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325200002859368 04/02/2020 15:21:19
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME/ RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN DE SAO VICENTE DO SERIDO - 00436		CNPJ/CPF 08.916.124/0001-23	DATA DA EMISSÃO 2020-02-04 15:21:16
ENDEREÇO AV SAO VICENTE, SN	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58158000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 2020-02-04 15:21:14
MUNICÍPIO SERIDO	FONE/FAIX	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA SAÍDA			
FATURA			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.730,00	VALOR ICMS 319,40	BASE DE CÁLCULO DO IPI 0,00	VALOR IPI 0,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DECONTAS 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.087,00		VALOR TOTAL DA NOTA 2.087,00	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL O MESMO	FRETE PRECATORIA 0	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO OFA2464
UF PB	CNPJ/CPF 08.916.124/0001-23	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO CAMPINA GRANDE		UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO 0
PESO BRUTO 367		PESO LÍQUIDO 367	

Cancelado



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº: 2658 SÉRIE: 1	
Identificação do Emitente <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2658-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>6108 VENDA A NAO CONTRIBUINTE</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2003-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.658-108.940.709-4</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	325200005030912 03/03/2020 08:56:02
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES - 00004</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
		10.296.887/0001-60	2020-03-03 08:55:29
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R: DR. EMÍDIO CAVALCANTE, 97	CENTRO	55770000	2020-03-03 08:55:24
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
VERTENTES	PE		
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
20.461,97	2.456,43	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR ORIGINAL DA NOTA	
20.461,97		20.461,97	
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DECONTAS	OUTROS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES		RAZÃO SOCIAL	
O MESMO		O MESMO	
FRETE PREPAGTO	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF
0			PE
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
10.296.887/0001-60	PB		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CAMPINA GRANDE	PE	PB
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			0
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1.947	1.947		

RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº: 2666 SÉRIE: 1	
Identificação do Emitente <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 2666-1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>6108 VENDA A NAO CONTRIBUINTE</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-2003-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.666-153.449.781-5</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
163178771		30.597.577/0001-93	325200005522827 09/03/2020 08:28:17
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FMAS DE SAO LOURENCO DA MATA - 00504</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
		12.258.093/0001-38	2020-03-09 08:28:11
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
PC DR ARAUJO SOBRINHO, S/N	CENTRO	54735565	2020-03-09 08:28:03
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
SAO LOURENCO DA MATA	PE		
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR IPI
39.953,30	4.794,40	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR ORIGINAL DA NOTA	
39.953,30		39.953,30	
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DECONTAS	OUTROS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES		RAZÃO SOCIAL	
O MESMO		O MESMO	
FRETE PREPAGTO	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF
0			PE
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
12.258.093/0001-38	PB		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CAMPINA GRANDE	PE	PB
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0	VOLUME		0
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
7.320	7.320		



RECEBEMOS DE MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 2620	SÉRIE: 1
<b>Identificação do Emitente</b> <b>MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b> R. GUILHERMINO BARBOSA, 52, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB 58410100		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 2620-1	
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> 6108 VENDA A NAO CONTRIBUINTE		CHAVE DE ACESSO DA NF-e/FI CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NTE.FAZENDA.GOV.BR 25-2001-30.597.577/0001-93-55-001-000.002.620-183.531.669-4	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163178771	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF 30.597.577/0001-93	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325200002444629 30/01/2020 09:00:16
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b> NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES - 00004</b>		CNPJ/CPF 10.296.887/0001-60	DATA DA EMISSÃO 2020-01-30 09:00:13
ENDEREÇO <b>R: DR. EMIDIO CAVALCANTE, 97</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>55770000</b>
MUNICÍPIO <b>VERTENTES</b>	FONE/FAX <b>(81)37341156</b>	UF <b>PE</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2020-01-30 09:00:12</b>
HORA SAÍDA		HORA SAÍDA	
<b>FATURA</b>			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 15.883,00	VALOR ICMS 1.906,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESEMBOLSO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.883,00
VALOR DESPESAS 0,00	VALOR DESPESAS 0,00	IPF 0,00	VALOR GERAL DA NOTA 15.883,00
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>			
RAZÃO SOCIAL O MESMO	FRETE PREPAGTO 0	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO
ENDEREÇO CAMPINA GRANDE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB	CNPJ/CPF 10.296.887/0001-60
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 1.638	PESO LIQUIDO 1.638	

Confirmado o acerto da fiscalização, passemos à análise do último produto para o qual a defesa apresentou contestação.

#### 10. POLPA DE FRUTA 1 KG

##### Entradas e saídas:

A diferença de 40 unidades evidenciada quando do cotejo entre as planilhas da fiscalização e da recorrente decorre da não inserção da NF-e nº 2615 no rol de notas fiscais de entrada apresentadas no recurso voluntário.

Trata-se de documento fiscal de entrada de emissão da autuada (devolução – tipo de operação = 0), a qual deve compor o total das entradas, como bem fizera a autoridade fiscal.

No que concerne às saídas, o sujeito passivo, além de contabilizar a nota fiscal nº 2615 de forma indevida, ainda fez constar, em sua relação 4 (quatro) documentos fiscais cancelados (NF-e nº 2620, 2581, 2629 e 2634).

Após minuciosa análise, constatamos que, dentre os produtos abarcados no recurso voluntário, verificou-se, no exercício de 2020, a necessidade de retificação do crédito





tributário relativo aos itens “ARROZ PARBOILIZADO 1 kg” e “CREME DE LEITE 200 G”, conforme alhures demonstrado.

### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Considerando a inexistência de qualquer outra alegação no recurso voluntário que já não tenha sido enfrentada neste voto, apresento, com os ajustes necessários, o crédito tributário efetivamente devido pelo contribuinte.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERÍODO	AUTO DE INFRAÇÃO		VALOR CANCELADO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO		
		ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO (R\$)
0022 - VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL	01/01/2018 a 31/12/2018	15.055,29	15.055,29	0,00	0,00	15.055,29	15.055,29	30.110,58
	01/01/2019 a 31/12/2019	200.522,09	200.522,09	7.604,71	7.604,71	192.917,38	192.917,38	385.834,76
	01/01/2020 a 31/12/2020	47.275,36	47.275,36	2.734,22	2.734,22	44.541,14	44.541,14	89.082,28
<b>TOTAIS (R\$)</b>		<b>262.852,74</b>	<b>262.852,74</b>	<b>10.338,93</b>	<b>10.338,93</b>	<b>252.513,81</b>	<b>252.513,81</b>	<b>505.027,62</b>

Com estes fundamentos,

VOTO pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000960/2021-40, lavrado em 9 de junho de 2021 em desfavor da empresa MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, declarando devido um crédito tributário no valor total de R\$ 505.027,62 (quinhentos e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 252.513,81 (duzentos e cinquenta e dois mil,



quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I e 160, I, do RICMS/PB e igual valor a título de multa por infração, com arrimo no artigo 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo que cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 20.677,86 (vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 10.338,93 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) de ICMS e o mesmo montante de multa por infração.

Intimações a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

Segunda Câmara de Julgamento, sessão realizada por meio de videoconferência em 26 de janeiro de 2023.

Sidney Watson Fagundes da Silva  
Conselheiro Relator